



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.171

João Pessoa - Sábado, 01 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.757 DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, localizada no Município de Guarabira, neste Estado

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba tomará todas as providências legais para realizar a troca da denominação a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.758 DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica(o) credenciada(o) ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do Novo Corona vírus.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É dever e responsabilidade do Estado garantir que as parturientes sejam internadas em leitos de maternidades de baixo risco e casas de parto, devido à orientação do Ministério da Saúde que considera as gestantes e puérperas no grupo de risco para a COVID-19.

**Art. 2º** A internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco poderá ocorrer sem custo para a paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação nas maternidades da rede pública.

**§ 1º** A internação dar-se-á por prescrição de médica(o) credenciada(o) pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A(o) médica(o) responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidez da paciente e a inexistência de vaga em sua unidade pública.

**§ 3º** A Secretaria de Estado de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados nas maternidades de baixo risco e disponibilizará as informações às administrações das maternidades da rede pública.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, sendo as despesas decorrentes das internações nas maternidades privadas de responsabilidade do Tesouro Estadual serem apuradas com base nas tabelas de valores do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.759 DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

Altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para ampliar o alcance da lei em vigor, instituindo, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** Acrescente-se o art. 2º à Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A critério do beneficiário desta Lei, poderá ser feita a opção de retirada pessoal dos medicamentos, devendo ser implementado um plano de ação temporário, em todos os municípios do Estado da Paraíba, para a entrega segura desses medicamentos, contemplando as seguintes medidas:

I – transferir as farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os beneficiários desta Lei, para outros equipamentos públicos;

II – autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III – realizar agendamento para a distribuição dos medicamentos, através de meios virtuais como telefone, whatsapp, e-mail (disponibilizados pela Secretaria de Saúde), ou agendamento presencial, com intervalo de tempo para evitar aglomerações."

**Art. 3º** Acrescente-se o art. 3º à Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Tanto na entrega domiciliar quanto na retirada pessoal de medicamentos, deve ser adotada a prática de distribuição em quantidade suficiente para 03 (três) meses de tratamento, de acordo com a prescrição de cada usuário."

**Art. 4º** Renumere-se os demais artigos da Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, preservando-se as respectivas redações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi veta totalmente o Projeto de Lei nº 1.809/2020, de autoria da Deputada Estela Bezerra que "Dispõe sobre as medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública."

### RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.809/2020 visa à implementação de medidas que garantam a equidade na atenção à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana (SEMDH) opinaram pelo veto. Apesar de meritória a iniciativa da nobre deputada, o projeto de lei em análise cria atribuições para órgãos da Administração.

Infere-se da justificativa do PL nº 1.809/2020 que o contexto motivador da presente propositura estaria numa base marcada pela maior letalidade decorrente da Covid-19 na população negra por ter historicamente uma situação desfavorável sob a ótica social, cultural e econômica. Peço-vênia para transcrever parte da justificativa do projeto de lei:

### JUSTIFICATIVA

**A pandemia de COVID-19**, que afeta mais de 180 países, causando a morte de milhares de pessoas pelo mundo, tem demonstrado que, **apesar ter um agente biológico**, ou seja, um vírus como causador da doença, **sua capacidade de dispersão e de letalidade é atravessada por questões de ordem social, cultural e econômica**.

No Brasil, a tradição colonial e escravista ainda se expressa pelos índices alarmantes de desigualdades que incidem sobre as populações ne-

gra. Essa dimensão racializada da desigualdade está materializada nas condições precárias de vida e na atenção à saúde. Para citar alguns exemplos: dos 1.658 óbitos maternos em 2018, 66% foram de mulheres negras; o risco de uma criança preta ou parda morrer antes dos 5 anos, por causas infecciosas e parasitárias, é 60% maior do que o de uma criança branca; e em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras. Na medida que quase 80% da população negra utiliza-se do Sistema Único de Saúde, faz-se necessário não perder de vista que racismo é um determinante social que afeta a saúde pública.

**A população negra faz parte do grupo com os piores indicadores de saúde e com maior incidência de doenças que poderiam ser evitadas** como diabetes, hipertensão e tuberculose - doenças que são, também, agravantes para a covid-19. De acordo com dados do Ministério da Saúde, de 2017, a diabetes tipo II afeta os homens negros 9% a mais que os homens brancos, e as mulheres negras são afetadas cerca de 50% a mais que as mulheres brancas. A hipertensão arterial, quando comparada aos brancos, acomete mais a população negra e com maior gravidade. De acordo com matéria publicada, em 2018, pela ONU, 57% das pessoas que apresentaram tuberculose, em 2014, eram negras. [...]"

Esclareça-se, de logo, que o Estado da Paraíba é pródigo em políticas públicas para reduzir essa desigualdade que foi demonstrada na justificativa do projeto de lei.

Estabelecido o contexto, tem-se que a ideia da propositura é estabelecer medidas para serem executadas pelo Poder Executivo no intuito de promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra. Para isso, no art. 2º, impôs 11 (onze) ações que devem ser executadas por secretarias e órgãos da Administração.

Embora compreenda e seja sensível aos propósitos parlamentares, o múnus de gestor público me impele ao voto. A matéria aqui tratada demanda ações concretas de natureza nitidamente administrativas por instituir obrigações para secretarias e órgãos da administração pública. Por conta disso, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, e por consequência viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e 6º da Constituição Estadual.

O PL nº 1.809/2020 disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária. Nesse sentido, importante a transcrição do voto do Ministro Sepúlveda Pertence, *verbis*:

**"Processo legislativo dos Estados-Membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal."** (ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-8-04, DJ de 1º-10-04)." (grifo nosso)

Logo, por simetria constitucional ao art. 61, § 1º, inciso II, "b" e "e" c/c art. 84, VI, da Constituição Federal, o projeto de lei ora proposto invade a esfera privativa do Governador do Estado, prevista no art. 63, § 1º, inciso II, "b" e "e" da Constituição Estadual, infratranscrita:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
(...)

#### II - disponham sobre:

- § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:  
b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicações.pb.gov.br](http://www.sispublicações.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniao@pb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniao@pb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniao@gmail.com](mailto:circulacaoauniao@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual.....      | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral.....  | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual.....     | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado .....              | R\$ 3,00   |

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.  
[...] (grifo nosso)

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos. Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

É firme a jurisprudência no sentido de que é competência privativa do Chefe do Executivo, leis que disponham sobre atribuições das secretarias/órgãos, vejamos:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNALIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.**

(ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Tal propositura, se convertida em lei, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria atribuições para secretarias estaduais.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

**"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.**

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual de competência legislativa do Poder Executivo, logo, do Governador do Estado.

Por fim, reitere-se que o governo do Estado tem seguido as recomendações e protocolos de saúde que foram elaborados pelas autoridades de saúde nacionais e pela Organização Mundial de Saúde para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.809/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.  
João Pessoa, 31 de julho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO N° 519/2020  
PROJETO DE LEI N° 1.809/2020  
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

VETO TOTAL  
João Pessoa, 31/07/2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Dispõe sobre as medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**  
Art. 1º O Estado da Paraíba implementará medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de cumprimento desta Lei, aplicam-se os fundamen-

tos e dispositivos legais constantes do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

**Art. 2º** Para promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra, o Estado deverá adotar medidas que visem:

I - inserir nos protocolos de atendimento comorbidades específicas que acometem de forma diferenciada a população negra, incluindo portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS em tratamento para sofrimento mental, hipertensão arterial, diabetes mellitus, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II - inserir nos protocolos de atendimento mulheres negras gestantes que estejam recebendo assistência neonatal;

III - inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos diários e outras estatísticas oficiais, apresentando os dados tratados e desagregados por raça/cor com o cruzamento das determinantes sociais, localidade de residência por bairro, idade, gênero, enquadramento em grupo de risco e localização do serviço em que foi realizado o atendimento: público ou privado;

IV – incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre a população negra em condições de vulnerabilidade como população em situação de rua, imigrantes e população privada de liberdade;

V – emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, gênero, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito;

VI - inserir nos registros de notificação das testagens a classificação de raça/cor;

VII – orientar agentes comunitários de saúde a aplicar as variáveis de raça/cor para busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, e proceder a orientações específicas para grupos de risco para COVID-19;

VIII – elaborar materiais de divulgação de informações e ações para a promoção da saúde integral da população negra;

IX – orientar prefeitos e gestores sobre boletim informativo e notificação sobre casos de Covid-19 na classificação por raça/cor;

X - humanizar o processo de acolhimento e atendimento, bem como do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, visando enfrentar o racismo institucional e promover equidade em saúde, evitando-se o negligenciamento e a discriminação desde a admissão até o suporte familiar, garantindo-se informações diárias às famílias;

XI - reforçar a inserção da temática étnico-racial e saúde da população negra nos processos de trabalho e formação permanente das equipes de atenção básica e dos trabalhadores de saúde do SUS.

**Parágrafo único.** Os materiais de divulgação mencionados no inciso VIII serão distribuídos prioritariamente nos quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos informais, comunidades rurais, escolas públicas e lugares em que se concentrem pessoas em situação de rua, instituições de acolhimento a imigrantes e refugiados, dentre outros, bem como de forma digital.

**Art. 3º** Todas as medidas são complementares às ações em emergência em saúde pública que devem ser implementadas pelos gestores públicos, considerando oportunidade e recursos.

**Art. 4º** O Poder Executivo produzirá relatório sobre as ações executadas e o mesmo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do governo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.

ADRIANO CALDINO  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.736/2020, de autoria do Deputado Wallber Virgolino que “Dispõe sobre a realização pela Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, de exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, em servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença e dá outras providências.”

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.736/2020, de iniciativa parlamentar, impõe ao Executivo obrigação (art. 1º) de, “mediante requerimento do interessado, realizar exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, nos servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença.”

Conforme informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) o Estado da Paraíba não dispõe de insumos para realizar em massa testes de contra o coronavírus.

O PL nº 1.736/2020 traz um outro fator que torna inviável sua conversão em lei. Refiro-me ao art. 4º, que penaliza administrativamente os dirigentes das instituições públicas. Essa situação vai criar insegurança jurídica, pois o projeto de lei não define com clareza a tipicidade da conduta, a penalidade e o procedimento de apuração.

Assim, o interesse público recomenda o voto total.

O PL nº 1.736/2020 também é inconstitucional por razões semelhantes aos PLs nº 1.721/2020, nº 1.713/2020 e nº 1.806/2020. Todos esses projetos de leis foram de iniciativa parlamentar e tinham a pretensão de instituir obrigação para o Poder Executivo realizar testagem contra o coronavírus em servidores públicos. Em sendo assim, por uma questão de coerência e lógica jurídica, devo

manter as mesmas razões de voto.

A temática trata no PL nº 1.736/2020 está contida no que o direito denomina de “regime jurídico dos servidores públicos”, que é a locução constitucional correspondente ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Doravante passo a me servir da argumentação que expus nos vetos aos PLs nº 1.721/2020, nº 1.713/2020 e nº 1.806/2020. Assim como nesses projetos de leis, o PL nº 1.736/2020 incidiu em inconstitucionalidade, infringindo as alíneas “c” e “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual, pois cabe privativamente ao governador dispor sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Eis o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

(STF-0186182) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. INICIATIVA PARLAMENTAR. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA. PRECEDENTES.** MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO PROCEDENTE. 1. **A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera de observância obrigatória pelos Estados-Membros** a disciplina constante do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, **que determina serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos** da União e Territórios, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, regra que também se aplica ao processo de reforma das constituições estaduais. Precedentes. 2. Padece de inconstitucionalidade formal a Emenda à Constituição estadual, de iniciativa parlamentar, que limita a nomeação do Procurador-Geral do Estado aos integrantes estáveis da carreira. 3. Medida Cautelar confirmada e ação direta julgada procedente.(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5211/PB, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes. j. 18.10.2019, maioria, DJe 02.12.2019). GRIFAMOS

A iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998.

O princípio constitucional de reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, estabelecer verdadeiro serviço público de estrita e única responsabilidade do Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

A autonomia administrativa do Poder Executivo restou violada pelo PL nº 1.736/2020 pois não cabe ao Legislativo qualquer ingerência na fixação de programas entre o estatuto que rege a relação entre servidor e o Executivo, sob pena de usurpação do efetivo controle da política de gestão administrativa de seus servidores. O Parlamento precisa respeitar esses limites constitucionalmente estabelecidos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as regras do processo legislativo devem observar o modelo contemplado na Constituição Federal, inclusive no tocante à reserva de iniciativa do processo legislativo. Somente o chefe do Poder Executivo Estadual terá autoridade para instaurar processo legislativo que tenha repercussão sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, obviamente, a propositura de leis que interfiriam diretamente na relação jurídica entre o servidor e o poder público, com a instituição de norma cogente. Vejamos:

(STF-0181744) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **CRIAÇÃO DE LICENÇA PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE O PEDIDO. 1. **A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes.** Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998. 2. **A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros**, à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito

ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 05.08.2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 23.10.2009; e ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 08.05.2009. 3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores militares estaduais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4648/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Luiz Fux, j. 30.08.2019, unânime, DJe 16.09.2019). GRIFAMOS

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.**  
Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. GRIFAMOS

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme se infere das Constituições Federal e Estadual.

Reitera-se que a SES e a SESDS, assim como informado no PL nº 1.806/2020, já informaram acerca da total impossibilidade de atender ao preceituado no PL nº 1.736/2020 por não disporem de insumos para realizar a testagem contra a Covid-19. Assim, diante da impossibilidade de se atender ao disposto no presente projeto de lei, o interesse público recomenda o veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.736/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa

João Pessoa, 31 de julho de 2020.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO N° 522/2020

PROJETO DE LEI N° 1.736/2020

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL  
João Pessoa, 31/07/2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Dispõe sobre a realização pela Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, de exames laboratoriais para detecção do novo Corona vírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, em servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Deve a Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, realizar exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, nos servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença.

**Parágrafo único.** Os exames laboratoriais serão arcados pelo Poder Público, sem qualquer cobrança ao interessado.

**Art. 2º** Os exames laboratoriais referidos no art. 1º serão realizados em laboratórios públicos ou em laboratórios privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias, acordos, contratos, convênios e termos de cooperação ou fomento com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos demais entes federativos.

**Art. 3º** Os órgãos públicos deverão informar aos servidores, por meio de cartazes e campanhas educativas, acerca do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2020.



ADRIANO GALDINO  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi veta totalmente o Projeto de Lei nº 1.806/2020, de autoria do Deputado Buba Germano que "Determina a testagem para a Covid-19, a cada 30 (trinta) dias, dos profissionais de saúde e segurança pública".

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.806/2020 é de iniciativa parlamentar. Pretende instituir obrigação para o Poder Executivo consistente na determinação ao Poder Executivo de testar "para a Covid-19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença."

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS) opinaram pelo voto total ao PL nº 1.806/2020.

Assim como pontuei no PL nº 1.713/2020, é importante esclarecer que este projeto de lei (PL nº 1.806/2020) também envereda por temática relacionada com o regime jurídico do servidor público, cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do chefe do Poder Executivo (Cf. art. 63, § 1º, II, c).

Art. 1º Fica determinada a testagem para a Covid-19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a quaisquer profissionais que atuem na linha de frente do combate ao Covid-19.

§ 2º Em caso de resultado positivo, o profissional acometido pela doença deverá ser afastado de imediato e ser mantido em isolamento.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo se dará sem prejuízo da remuneração do profissional acometido pela Covid-19.

GRIFO NOSSO

Antes de expor as razões pelas quais o veto é uma imposição, pontue-se que o PL nº 1.806/2020 cria obrigações para os empregadores (públicos ou privados) dos profissionais das áreas de saúde e segurança pública (art. 1º), ao determinar a realização de testagem para a Covid-19 e afastamento desses profissionais para isolamento (§ 2º do art. 1º), sem prejuízo da remuneração (§ 3º do art. 1º). Sob esse enfoque, o PL nº 1.806/2020 interfere na relação contratual entre o profissional e o seu empregador, seja público ou privado.

Assim com fiz no PL nº 1.713/2020, entendo que o PL nº 1.806/2020, ao abranger a relação de emprego no âmbito da legislação trabalhista, também é inconstitucional, pois a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União (Cf. art. 22, I). Portanto, nesse aspecto, a PL nº 1.806/2020 é inconstitucional.

Se o enfoque passar a ser a relação do profissional com seu empregador no âmbito público, o PL nº 1.806/2020 também incide em inconstitucionalidade. A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Doravante passa a me servir da argumentação que expus no voto ao PL nº 1.713/2020. Na ocasião também externei que reconhecia os bons propósitos da iniciativa parlamentar, mas por ser de iniciativa parlamentar e tratar de regime jurídico de servidor público, o PL nº 1.806/2020 incidiu em inconstitucionalidade, infringindo a alínea "c" do inciso II do art. 63 da Constituição Estadual.

(STF-0186182) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. INICIATIVA PARLAMENTAR. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA.** PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera de observância obrigatória pelos Estados-Membros a disciplina constante do art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, que determina serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, regra que também se aplica ao processo de reforma das constituições estaduais. Precedentes. 2. Padece de inconstitucionalidade formal a Emenda à Constituição estadual, de iniciativa parlamentar, que limita a nomeação do Procurador-Geral do Estado aos integrantes estáveis da carreira. 3. Medida Cautelar confirmada e ação direta julgada procedente.(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5211/PB, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes, j. 18.10.2019, maioria, DJe 02.12.2019). GRIFAMOS

A iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de

01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998.

A autonomia administrativa do Poder Executivo restou violada pelo PL nº 1.806/2020 pois não cabe ao Legislativo qualquer ingerência na fixação de programas entre o estatuto que rege a relação entre servidor e o Executivo, sob pena de usurpação do efetivo controle da política de gestão administrativa de seus servidores. O Parlamento precisa respeitar esses limites constitucionalmente estabelecidos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as regras do processo legislativo devem observar o modelo contemplado na Constituição Federal, inclusive no tocante à reserva de iniciativa do processo legislativo. Somente o chefe do Poder Executivo Estadual terá autoridade para instaurar processo legislativo que tenha repercussão sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, obviamente, a proposição de leis que interfiram diretamente na relação jurídica entre o servidor e o poder público, com a instituição de norma cogente. Vejamos:

(STF-0181744) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **CRIAÇÃO DE LICENÇA PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS** (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. **A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos poderes.** Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998. 2. **A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros.** à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cesar Peluso, Plenário, DJe de 05.08.2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 23.10.2009; e ADI 3.555, rel. min. Cesar Peluso, Plenário, DJe de 08.05.2009. 3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, **de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores militares estaduais.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4648/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Luiz Fux, j. 30.08.2019, unânime, DJe 16.09.2019). GRIFAMOS

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convale para o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**"A sanção do projeto de lei não convale para o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cesar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. GRIFAMOS

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata de matéria, dependendo do enfoque adotado, de iniciativa privativa da União ou do chefe do Poder Executivo, conforme se infere das Constituições Federal e Estadual.

A SES e a SESDS também informaram acerca da total impossibilidade de atender ao preceituado no PL nº 1.806/2020 por não dispor de insumos para realizar a testagem contra a Covid-19 a cada 30 dias. Esclareceram ainda que os profissionais de saúde e da segurança compõem o público prioritário para testagem ao apresentar sintomas sugestivos ou passar por exposição. Assim, diante da impossibilidade de se atender ao disposto no presente projeto de lei, o interesse público recomenda o veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.806/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 517/2020  
PROJETO DE LEI Nº 1.806/2020  
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

VETO TOTAL  
João Pessoa, 31/07/2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Determina a testagem para a Covid-19, a cada 30 (trinta) dias, dos profissionais de saúde e segurança pública.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a testagem para a Covid-19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a quaisquer profissionais que atuem na linha de frente do combate ao Covid-19.

§ 2º Em caso de resultado positivo, o profissional acometido pela doença deverá ser afastado de imediato e ser mantido em isolamento.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo se dará sem prejuízo da remuneração do profissional acometido pela Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.808/2020, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que "Institui a obrigatoriedade de adoção de barreira física transparente para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes em Unidades Públicas de Saúde, durante e após o plano de contingência para combate ao Covid-19 no âmbito do Estado da Paraíba".

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.808/2020 institui a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba, durante e após o plano de contingência para combate ao Corona Vírus.

Art. 1º **Fica instituída a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.**

Parágrafo único. A medida estabelecida no caput do art. 1º deverá ser adotada durante a pandemia do Covid-19, **bem como deverá permanecer após o plano de contingência para combate ao Coronavírus**, como forma de proteção permanente de tais profissionais.

.....  
Art. 3º A adoção da medida prevista na presente Lei não desobriga o Poder Executivo de fornecer os demais materiais e equipamentos de proteção contra o Covid-19 para os auxiliares administrativos de que trata esta Lei, tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros.

Na justificativa ao PL nº 1.808/2020, tem-se que a vontade do legislador é dificultar a transmissão de saliva e contaminantes entre atendentes [auxiliares administrativos (Cf. art. 3º)] e pacientes. Vejamos a justificativa do projeto de lei:

Assim, como forma de proteção adicional à utilização de máscaras e álcool em gel, deverá ser adotada a receita barreira física transparente. Tal barreira dificulta a transmissão de saliva e contaminantes entre atendentes e pacientes, sendo medida de prevenção necessária também para o público em geral. Tal solução também ajuda na redução da propagação do vírus.

De início, cabe enfatizar que a justificativa não trouxe qualquer embasamento científico ou estatístico que justifique a obrigatoriedade proposta no projeto de lei.

Em contrapartida, esclareço que o Poder Executivo estadual já adota todos os protocolos científicamente referendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias do Brasil. Por conseguinte, com a devida vénia, não creio que seja razoável instituir uma obrigação na forma preceituada pelo presente projeto de lei.

Outro item a ser pontuado é que na forma como redigido, o PL nº 1.808/20 imporá ao Executivo uma obrigação com custo considerável e que não parece ser imprescindível diante de todos os cuidados já adotados pela Administração. O Estado da Paraíba, aliás, vem primando pela aplicação de protocolos indicados pela OMS, bem como por órgãos e profissionais com a expertise necessária.

Instei a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para me subsidiar com o devido embasamento. Em sua resposta, a SES informou que já seguimos o protocolo para o caso sob análise nos termos sugerido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Nota Técnica da GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08/05/2020). Vejamos as recomendações da ANVISA quanto às medidas a serem implementadas para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

- higiene das mãos
- manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
- máscaras de tecido
- **Se necessário e possível**, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, **faixa no piso, etc.**)

Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades.

GRIFAMOS

Resta claro que a maior autoridade brasileira para definir os protocolos com medidas de combate à propagação do novo coronavírus não obriga a colocação de placas de acrílico nos moldes que o PL nº 1.808/2020 pretende obrigar. Essas placas foram sugeridas como uma das opções e não como a única. Caberá ao gestor do serviço de saúde, em cada caso e diante das possibilidades, aquilar qual a medida mais adequada.

O Executivo estadual já adota protocolos clínicos e de organização de serviços de saúde, bem como as demais barreiras de segurança mais adequadas para orientar esses serviços para prevenir e controlar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS CoV 2), considerando critérios clínicos e epidemiológicos, evidências científicas, legislações sanitárias e recomendações das autoridades de saúde pública.

O PL nº 1.808/2020, de origem parlamentar, também apresenta inconstitucionalidade por se imiscuir em seara tipicamente administrativa, importando indevida ingerência do Poder legislativo no Executivo por confrontar os princípios previstos na Constituição Estadual da separação dos poderes (art. 6º) e da reserva administrativa (art. 63, § 1º, inc. II, alíneas "b" e "e"), que guardam similitude com o previsto na Constituição Federal.

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

.....  
VI - dispor, mediante decreto, sobre:  
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;  
(...)"

Detalhe: caso haja necessidade de lei para dispor sobre organização e funcionamento da administração, a competência para iniciar o processo legislativo é de competência privativa do chefe do Executivo, conforme art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "b" e "e" da Constituição Federal.

Por criar obrigação para o Poder Executivo com a instituição de ações concretas de cunho administrativo, o legislador estadual exorbitou da autorização constitucional de auto-organizações dos serviços público que cada Poder presta autonomamente, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 6º e 86, inciso II e VI, da Constituição Estadual.

Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas à sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.**

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes, j. 02.09.2015, unânime, Dje 26.11.2015).

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

**"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.**

Além disso, importante rememorar a existência da Lei nº 11.710, de 18/06/2020, publicada no DOE de 19/06/2020, que "Obriga as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho, e dá outras providências".

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.808/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO N° 518/2020  
PROJETO DE LEI N° 1.808/2020  
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

VETO TOTAL  
João Pessoa, 31 / 07 / 2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Institui a obrigatoriedade de adoção de barreira física transparente para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**  
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A medida estabelecida no *caput* do art. 1º deverá ser adotada durante a pandemia do Covid-19, bem como deverá permanecer após o plano de contingência para combate ao Coronavírus, como forma de proteção permanente de tais profissionais.

**Art. 2º** A barreira física de que trata o art. 1º deverá ser transparente, resistente e clara, de forma a não impedir comunicação e perfeito entendimento, incluindo de pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 3º** A adoção da medida prevista na presente Lei não desobriga o Poder Executivo de fornecer os demais materiais e equipamentos de proteção contra o Covid-19 para os auxiliares administrativos de que trata esta Lei, tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros.

**Art. 4º** As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2020.



ADRIANO GALDINO  
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.766/2020, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que "Dispõe sobre a ampliação das margens para contratação dos empréstimos consignados, pelos servidores estaduais, junto às instituições financeiras, enquanto perdurar os efeitos do Decreto 40.194/2020".

**RAZÕES DO VETO**

A proposta encaminhada pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, estabelece em "40%" (quarenta por cento) as margens de contratação de empréstimos consignados, pelos servidores públicos e/ou aposentados do Estado da Paraíba, junto às instituições financeiras", bem como estabelece "prazo de carência de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias para início da respectiva cobrança do crédito".

Sem embargo dos propósitos da iniciativa parlamentar, a propositura deve ser vetada por tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) também se posicionou pelo voto.

O texto do PL nº 1.766/2020 trata de conteúdo materialmente administrativo, conexo a aspectos gerenciais internos do Poder Executivo, que se insere na esfera de atribuições privativas do Governador, consoante o art. 86, incisos II e VI, da Constituição do Estado, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa de lei, quando necessária.

Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal reserva ao chefe do Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, deixando explícito, ainda, que tal competência será exercida por meio de decreto, e, sendo necessária a edição de lei, a iniciativa privativa manter-se-á preservada, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Sabido que as regras relativas ao processo legislativo federal, incluindo as que versam sobre reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos estados-membros, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o PL nº 1.766/2020 invade competência conferida privativamente ao chefe do Poder Executivo e, em consequência, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput", da Constituição Estadual.

No exercício dessa competência privativa, o Poder Executivo estadual já tratou da temática prevista no PL nº 1.766/2020 ao dispor sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 32.554/2011, já alterado pelo Decreto nº 37.559/2017.

Assim, quaisquer disposições prévias acerca dos servidores públicos, decorrem de competência exclusiva do Governador do Estado, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva.

O PL nº 1.766/2020 pretende implantar regras dissociadas das regras já em vigor pelo Decreto nº 32.554/2011 ao ampliar a margem de desconto para 40% e instituir prazo de carência de 90 dias para cobrança da primeira parcela, subtraindo dos órgãos competentes da Administração as condições necessárias para avaliar a conveniência e oportunidade de o Poder Executivo praticar o ato de administração em causa, merecendo especial realce o fato de que as alterações da espécie teriam que ser precedidas de adequados estudos técnicos, que viessem a demonstrar sua conveniência para o interesse público.

Há de se observar, portanto, que a existência de um vício de iniciativa na proposição impede o seu regular prosseguimento. Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade."**

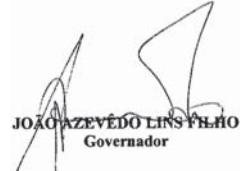
Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Aproveitando-me do parecer da SEAD, passo a abordar o tema do superendividamento. Diz o parecer da SEAD: "o aumento do limite de empréstimo consignado pode contribuir para o indesejável processo de superendividamento do servidor-consumidor, o que vem sendo duramente combatido não só pela doutrina, como também pela jurisprudência pátria, conforme o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de onde colho o seguinte precedente:"

**RECURSO ESPECIAL, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. RE-NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. 1. Validade da cláusula autorizadora de desconto em conta-corrente para pagamento das prestações do contrato de empréstimo, ainda que se trate de conta utilizada para recebimento de salário. 2. Os descontos, todavia, não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida percebida pelo devedor, após deduzidos os descontos obrigatórios (Previdência e Imposto de renda). 3. Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana. Doutrina sobre o tema. 4. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1584501/SP; Fonte: DJe 13/10/2016)**  
GRIFAMOS

Embora o servidor público tenha a faculdade de contratar o empréstimo, sob a ótica da dignidade da pessoa humana, a fim de garantir aos indivíduos o mínimo existencial, e à luz dos princípios da função social do contrato, probidade e boa-fé objetiva, previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil, a autonomia da vontade privada pode ser relativizada, pois não ostenta caráter absoluto. **Por conseguinte, a elevação da margem de desconto das parcelas do empréstimo consignado em folha de pagamento sem observância da capacidade econômica dos contratantes não atende ao interesse público.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.766/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.  
João Pessoa, 31 de julho de 2020.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**AUTÓGRAFO N° 515/2020  
PROJETO DE LEI N° 1.766/2020  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 31/07/2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Dispõe sobre a ampliação das margens para contratação dos empréstimos consignados, pelos servidores estaduais, junto às instituições financeiras, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 40.194/2020.

#### **SSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ampliadas para 40% (quarenta por cento) as margens de contratação de empréstimos consignados, pelos servidores públicos e/ou aposentados do Estado da Paraíba, junto às instituições financeiras, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 40.194/2020, e demais normas de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

**Parágrafo único.** A ampliação da margem prevista no caput será concedida após requerimento ao setor de recursos humanos do órgão ou setor responsável da autarquia previdenciária com a prova, por qualquer meio idôneo, de que o beneficiário sofreu aumento real de suas despesas em decorrência da pandemia.

**Art. 2º** A instituição financeira que pretenda celebrar ou renovar convênio com o Governo do Estado da Paraíba, para concessão de empréstimo consignado a servidor público estadual e/ou aposentado, deverá assumir compromisso formal com a fixação de prazo de carência de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias para início da respectiva cobrança do crédito, podendo este prazo ser prorrogado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período em que perdurar o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2020.



ADRIANO GALDINO  
Presidente

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N° 40.404 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dá nova redação ao § 1º do art. 6º do Regulamento de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, que foi homologado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002; e ao § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB), que foi homologado pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de uniformização de procedimentos normativos sobre as Juntas Administrativas de Recursos de Infração,

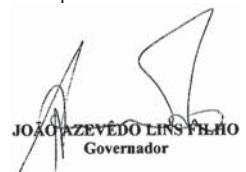
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 6º do Decreto nº 22.910, do Regulamento de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, que foi homologado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002, e o § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB), que foi homologado pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os membros da JARI serão nomeados por ato do Diretor Superintendente do DER/PB, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, por indicação das autoridades de cada órgão listado nos incisos do caput deste artigo, mediante apresentação de lista tríplice."

**Art. 2º** Ressalvadas eventuais contrariedades às alterações previstas no artigo anterior, ficam mantidos os ordenamentos regulamentares homologados pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.405 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/070001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.200,00** (oito mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação                                      | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3390.93  | 290   | 8.200,00        |
| <b>TOTAL</b>                                       |          |       | <b>8.200,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor           |
|---|----------|-------|-----------------|
| 27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS | 3390.39  | 290   | 8.200,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>8.200,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARINHOS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.406 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490.52  | 270   | 26.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>26.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30  | 270   | 26.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>26.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARINHOS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.407 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00016.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS | 3190.94  | 112   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>100.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190.92  | 112   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>100.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARINHOS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.408 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00052.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.072.656,40** (seis milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor      |
|--|----------|-------|------------|
| 04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 3390.30  | 100   | 372.704,68 |

06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

|              |     |                     |
|--------------|-----|---------------------|
| 3390.30      | 100 | 4.449.951,72        |
| <b>TOTAL</b> |     | <b>6.072.656,40</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor      |
|--|----------|-------|------------|
| 04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39  | 100   | 372.704,68 |

04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE

|              |     |                     |
|--------------|-----|---------------------|
| 3390.39      | 100 | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |     | <b>1.000.000,00</b> |

04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

|              |     |                     |
|--------------|-----|---------------------|
| 3390.39      | 100 | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |     | <b>1.000.000,00</b> |

|  |         |     |                     |
|--|---------|-----|---------------------|
| 04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL                | 4490.52 | 100 | 176.000,00          |
| 04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS                | 3390.40 | 100 | 2.273.951,72        |
| 10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE    | 3390.39 | 110 | 550.000,00          |
| 12.122.5046.4599.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 3390.39 | 112 | 700.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |         |     | <b>6.072.656,40</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MATTOS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.409 de 31 de julho de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/500001.00010.

##### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL | 3350.43  | 179   | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>1.000.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MATTOS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.293

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI**, Chefe de Gabinete do Governador, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.294

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**, matrícula nº 096.480-8, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Articulação Política, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.295

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JUTAY MENEZES GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado de Articulação Política, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.296

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com o § 2º do art. 22 do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010, 32.388, de 02 de setembro de 2011; 33.735, de 02 de março de 2013; e, 34.753, de 08 de janeiro de 2014.

**RESOLVE** nomear **JOÃO NILTON CASTRO MARTINS**, como representante Titular do Banco do Nordeste na Paraíba - BNB, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, para o biênio 2020/2022.

Ato Governamental nº 2.297

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RODOLFO RODRIGUES**, matrícula nº 1581198, do cargo em comissão de Secretario Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.298

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, no Município do Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.299

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.300

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **FABIO HENRIQUE THOMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretario de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 2.301

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **RODOLFO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-2.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 232/2020/SEAD.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20009946-9/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, da servidora ALINE VIANA PESSOA RAPOSO, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 174.354-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante resarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 049/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :29/07/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO   | NOME                      | MATRÍCULA | LOTAÇÃO ANTERIOR | LOTAÇÃO ATUAL                         |
|------------|---------------------------|-----------|------------------|---------------------------------------|
| 20005614-0 | WILLEM MARQUES DO Ó SILVA | 177.575-8 | SEECT            | Secretaria de Estado do Governo       |
| 20009825-0 | LUIS KLEBER DE LIMA       | 175.175-1 | SEECT            | Secretaria de Estado da Administração |

RESENHA Nº 050/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 31/07/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                      | ÓRGÃO DE RETORNO   |
|------------|-----------|-------------------------------|--|
| 20010017-3 | 131.530-7 | MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia |
| 20010018-1 | 74.095-1  | GILMAR ARAÚJO DE FIGUEIREDO   | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia |
| 20010417-9 | 174.354-6 | ALINE VIANA PESSOA RAPOSO     | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária        |

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 237/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria  | Nome                             | Matricula | Regime      | Dias | Inicio     | Termino    |
|---|----------------------------------|-----------|-------------|------|------------|------------|
| <b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b> |                                  |           |             |      |            |            |
| SEC.EST.SAUDE   | ANA CLAUDIA PESSOA TORRES        | 162.385-1 | ESTATUTARIO | 60   | 21/07/2020 | 18/09/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | EDENIA MARIA DA SILVA            | 141.536-1 | ESTATUTARIO | 90   | 04/05/2020 | 01/08/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | FRANCISCO VIEIRA DA SILVA        | 157.495-7 | ESTATUTARIO | 90   | 20/07/2020 | 17/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | FRANCISCO VIEIRA DA SILVA        | 175.993-1 | ESTATUTARIO | 90   | 20/07/2020 | 17/10/2020 |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA                                | FRANCISCO WILSON DE LIMA         | 70.603-5  | ESTATUTARIO | 90   | 19/07/2020 | 16/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | IVAN BELMIRO LIMA                | 143.784-4 | ESTATUTARIO | 90   | 25/07/2020 | 22/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | JOSE FRANSUALDO EVANGELISTA DIAS | 144.136-1 | ESTATUTARIO | 90   | 25/07/2020 | 22/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA  | 141.631-6 | ESTATUTARIO | 90   | 20/07/2020 | 17/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | MARIA GLADYS DE CARVALHO         | 157.514-7 | ESTATUTARIO | 90   | 25/07/2020 | 22/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | MARIA GLADYS DE CARVALHO         | 67.100-2  | ESTATUTARIO | 90   | 25/07/2020 | 22/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | MARIA JEDA SEVERO DE OLIVEIRA    | 132.503-5 | ESTATUTARIO | 90   | 04/07/2020 | 01/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | RITA LOPES DE SOUZA              | 141.473-9 | ESTATUTARIO | 90   | 18/07/2020 | 15/10/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                            | SEBASTIAO DA SILVA BANDERA       | 144.095-1 | ESTATUTARIO | 90   | 26/07/2020 | 23/10/2020 |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 249/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria  | Nome                          | Matricula | Regime       | Dias | Inicio     | Termino    |
|---|-------------------------------|-----------|--------------|------|------------|------------|
| <b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b> |                               |           |              |      |            |            |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                                | CAMILO DE LEIS NUNES DE SOUZA | 186.328-2 | ESTATUTARIO  | 60   | 01/07/2020 | 29/08/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | PAULO FERREIRA DOS SANTOS     | 907.816-9 | COMISSIONADO | 15   | 07/07/2020 | 21/07/2020 |
| <b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>              |                               |           |              |      |            |            |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                                | MILTON FERREIRA MARTINS NETO  | 188.396-8 | ESTATUTARIO  | 08   | 16/07/2020 | 23/07/2020 |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 250/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

30/07/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria  | Nome                                 | Matricula | Regime       | Dias | Inicio     | Termino    |
|---|--------------------------------------|-----------|--------------|------|------------|------------|
| <b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>              |                                      |           |              |      |            |            |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | RAFAELLE NARIMAN DE FARIA PONCE LEON | 168.210-5 | ESTATUTARIO  | 180  | 26/06/2020 | 22/12/2020 |
| <b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b> |                                      |           |              |      |            |            |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | ALEXANDRA DE ANDRADE CABRAL          | 168.594-5 | ESTATUTARIO  | 14   | 11/07/2020 | 24/07/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | AMINDONZE CARNEIRO DE OLIVEIRA       | 156.278-9 | ESTATUTARIO  | 12   | 09/07/2020 | 20/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | ANA MARIA RAMOS PEREIRA              | 999.671-1 | COMISSIONADO | 15   | 02/03/2020 | 16/03/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | ELESANDRA DO NASCIMENTO SILVA        | 906.771-0 | COMISSIONADO | 6    | 14/04/2020 | 19/04/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | GERLANE ALCANTARA DA SILVA           | 109.120-4 | ESTATUTARIO  | 90   | 07/04/2020 | 05/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS      | 133.346-1 | ESTATUTARIO  | 14   | 13/07/2020 | 26/07/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | HERTHA DE FRANCA COSTA               | 157.319-5 | ESTATUTARIO  | 15   | 13/07/2020 | 27/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | JEANIELE ALBINO DA SILVA             | 906.781-7 | COMISSIONADO | 14   | 25/06/2020 | 08/07/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | JONAS DE LUCENA SOUTO                | 168.456-6 | ESTATUTARIO  | 15   | 23/07/2020 | 06/08/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                                | JOSE RIBAMAR DE ANDRADE              | 141.592-1 | ESTATUTARIO  | 60   | 14/07/2020 | 11/09/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | LUCELIA PEREIRA FREITAS              | 906.868-6 | COMISSIONADO | 14   | 13/05/2020 | 26/05/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | LUCIA VIRGINIA MENDONCA GOMES PORTO  | 157.635-6 | ESTATUTARIO  | 60   | 06/07/2020 | 03/09/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | LUCIANA TORRES BRITO                 | 157.767-1 | ESTATUTARIO  | 21   | 16/07/2020 | 05/08/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | MARIA APARECIDA PAIVA CHAVES         | 902.370-4 | COMISSIONADO | 14   | 10/07/2020 | 23/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA           | 150.609-9 | ESTATUTARIO  | 60   | 20/05/2020 | 18/07/2020 |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA                                    | PAULO VICTOR GAMA ALVES              | 163.165-9 | ESTATUTARIO  | 60   | 08/06/2020 | 06/08/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | RODRIGO LUCENA COSTA CANTALICE       | 155.300-3 | ESTATUTARIO  | 30   | 17/07/2020 | 15/08/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | SEVERINO LUIZ DE ALEXANDRE           | 906.931-3 | COMISSIONADO | 14   | 28/06/2020 | 11/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | TAMires DA SILVA PEREIRA             | 906.797-3 | COMISSIONADO | 14   | 14/05/2020 | 27/05/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | TATIANA FELIX MENDES                 | 160.885-1 | ESTATUTARIO  | 20   | 24/06/2020 | 13/07/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | TERESA CRISTINA BERNARDO DE ALMEIDA  | 906.940-2 | COMISSIONADO | 10   | 02/05/2020 | 11/05/2020 |
| <b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>              |                                      |           |              |      |            |            |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                  | RICARDO RUIZ ARIAS NUNES             | 167.751-9 | ESTATUTARIO  | 8    | 23/07/2020 | 30/07/2020 |
| <b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>     |                                      |           |              |      |            |            |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ        | 135.756-5 | ESTATUTARIO  | 60   | 09/07/2020 | 06/09/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO          | 181.932-1 | ESTATUTARIO  | 30   | 19/07/2020 | 17/08/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES       | 156.511-7 | ESTATUTARIO  | 60   | 15/07/2020 | 12/09/2020 |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA                                    | JAMY PAZ MILANO                      | 168.653-4 | ESTATUTARIO  | 60   | 08/07/2020 | 05/09/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                                | INSF RANII SON MOIURA DA             | 172.456-8 | ESTATUTARIO  | 60   | 14/07/2020 | 11/09/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ            | 168.414-1 | ESTATUTARIO  | 15   | 17/07/2020 | 31/07/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | KATULLO SAMPAIO NUNES                | 160.022-2 | ESTATUTARIO  | 60   | 22/06/2020 | 20/08/2020 |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.                                | MARIA ELIZABETH FONSECA              | 80.974-8  | ESTATUTARIO  | 90   | 25/06/2020 | 22/09/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | RUI CARLOS MONTEIRO COELHO           | 135.573-2 | ESTATUTARIO  | 60   | 14/07/2020 | 11/09/2020 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL                                 | SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA      | 67.197-5  | ESTATUTARIO  | 90   | 17/07/2020 | 14/10/2020 |
| SEC.EST.SAUDE   | THAIS DE OLIVEIRA GUILHERME          | 906.858-9 | COMISSIONADO | 8    | 10/07/2020 | 17/07/2020 |

MARIA DAS GRACAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Cultura

Portaria nº 010/2020/GAB/SECULT/PB

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

O Secretário de Estado da Cultura da Paraíba e Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, até ulterior deliberação, os Conselheiros do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT, do Poder Público e da Sociedade Civil, abaixo relacionados para, sob a Coordenação do Primeiro, comporem a **Comissão Técnica de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**.

### PODER PÚBLICO

- Pedro Daniel de Carli Santos, matrícula nº 170.269-6 - Coordenador
- Adriana Helena Souza Uchôa, matrícula nº 171.410-4 - Titular
- Kenny Queiroz de Lima, matrícula nº 181.214-9 - Suplente
- Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - Titular
- Marjorie Costa Gorgônio, matrícula nº 184.354-1 - Suplente

### SOCIEDADE CIVIL

- José Roberto Soares de Souza - Titular
- Conceição Mayara da Silva Cardoso - Suplente
- Leonardo Bandeira Luna de Moraes - Titular
- Severino Antônio da Silva - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 4 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõe sobre apreciação e aprovação da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual a entidade socioassistencial, através do SIGTV**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião remota, no dia 04 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a necessidade de deliberação sobre o aceite de recursos advindos de emenda parlamentar individual, destinado a entidade socioassistencial e equipamentos públicos de Assistência Social, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor total de R\$ 200.000,00;

Considerando que o recurso destinado será repassado ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, sendo este posteriormente repassado a entidade/equipamento, com a devida apresentação a esse Conselho de Plano de Aplicação Financeira e Prestação de Contas quando solicitada;

### Resolve

Art. 1º - Aprovar o recebimento no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do recurso decorrente de emenda parlamentar individual no valor total de R\$ 200.000,00 sendo assim destinados: R\$ 100.000,00 a entidade socioassistencial denominada de “Centro de Convivência do Idoso – Iracema de Azevedo Menezes” do município de Monteiro – PB e R\$ 100.000,00 a ser destinado a um equipamento público, indicado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, que desenvolve serviços, programas ou projetos na área de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N° 5 DE 10 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre a aprovação do Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião ordinária em meio remoto no dia 10 de Julho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno

Considerando, a necessidade de apreciação e deliberação do Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, relativos a Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, para a aplicação dos recursos aos seus devidos fins, no valor total de R\$ 384.000,00;

Considerando que para o preenchimento do referido Plano, foi utilizado estimativas aproximadas de custos dos serviços e itens que compõem as despesas a serem realizadas, podendo ocorrer variações dos valores, expostos no plano.

### Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, no valor de R\$ 384.000,00, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:

I – Quando da apresentação da prestação de contas dos referidos recursos, seja apresentada cotações dos itens e contratos de prestação de serviços com os valores reais, caso tenha havido divergências nos valores estipulados no Plano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## RESOLUÇÃO N° 6 DE 10 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba.**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião ordinária em meio remoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a necessidade de apreciação e deliberação do Plano Emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, sobretudo nos municípios que apresentam maior incidência de pessoas em situação de Rua, tais como: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos.

### Resolve

Art. 1º - Aprovar o Plano Emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Gilmara Andréa de Oliveira  
Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 82, DE 07 DE JULHO DE 2020

**Aprova a atualização do Protocolo de Condutas no Paciente com COVID 19, Algoritmo Terapêutico desenvolvido pelo Centro Estadual de Disseminação de Evidências e Saúde do COVID-19.**

### A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do SUS;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 07 de julho de 2020, realizada por videoconferência.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Protocolo de Condutas do Paciente com COVID 19, Algoritmo Terapêutico desenvolvido pelo Centro Estadual de Disseminação de Evidências e Saúde do COVID 19, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MELO

Comitê de Gestão de Crise COVID-19



SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB

## Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19

Protocolo de Condutas do Paciente com COVID-19 - Algoritmos terapêuticos

CEDES - COVID19

CENTRO ESTADUAL DE  
DISSÉMINAÇÃO DE EVIDÊNCIAS EM  
SAÚDE DO COVID-19 DA SES-PB

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**

Secretário da Saúde do Estado da Paraíba

**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**

Secretária Executiva de Saúde

**DANIEL BELTRAMMI**

Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA**

Coordenador do Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19

**ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JÚNIOR**

Coordenador Médico das Ações para o COVID-19

**PAULO CÉSAR GOTTARDO**

Coordenador Médico das Unidades de Terapia Intensiva das Ações para o COVID-19

**GUTTENBERG DINIZ BORBOREMA**

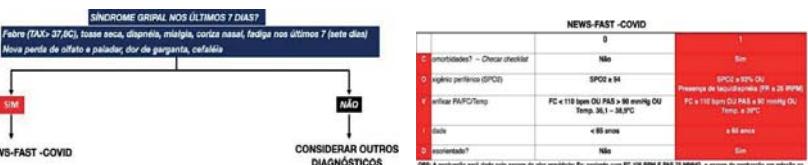
Gerente Médico do Núcleo de Treinamento Prático do CEDES

**LISTA DE ABREVIATURAS**

|        |  |
|--------|--|
| SDRA   | Síndrome do Desconforto respiratório agudo       |
| FR     | Frequência respiratória                          |
| SPO2   | Saturação periférica de oxigênio                 |
| VILI   | Lesão pulmonar induzida pelo ventilador mecânico |
| P-SILI | Lesão pulmonar autoinfligida pelo paciente       |
| V      | Ventilação                                       |
| Q      | Perfusão   |
| PO2    | Pressão parcial de oxigênio                      |

**NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"****NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"**

- Conciliação medicamentosa
- Antibioticoterapia
- Antivirais
- Heparina
- Corticosteróides
- Broncodilatadores
- Oxigenoterapia
- Outras estratégias terapêuticas em estudo



| Escore | Grau de Risco  | Nível de Atenção | Frequência de Avaliação | Resposta Clínica   | Conduta   |
|--------|--|------------------|-------------------------|--|---|
| 0 - 1  | Baixo  | Verde            | -                       | -  | Procurar serviços de saúde se sinais de alarme  |
| 2      | Intermediário  | Amarelo          | 1x                      | Unidade básica de saúde<br>Sem sinais de alarme, após avaliação USF, encaminhar para isolamento domiciliar | Sem sinais de alarme, após avaliação USF, encaminhar para isolamento domiciliar   |
| O1*    | Intermediário  | Laranja          | 6/6hs                   | Avaliação em ambiente hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento  | Observação durante 6-24hs, enquanto avalia necessidade de internamento em leito referência COVID-19;  |
| 2      | Intermediário, mas com um dos seguintes:<br>FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93% | Laranja          | 6/6hs durante 24hs      | Avaliação de Enfermagem e Médica em ambiente hospitalar/ Unidade de Pronto Atendimento (UPA)               | Realizar imagem e laboratório (se possível).  |
| > 3    | Alto   | Vermelho         | Continua                | Avaliação de Enfermagem e Médica de Urgência Urgente   | Conduta Médica de Imediato (avaliar vaga de UTI); Encaminhar ao Centro de Referência COVID-19; realizar laboratório, imagem torácica, monitorização multiparamétrica. |

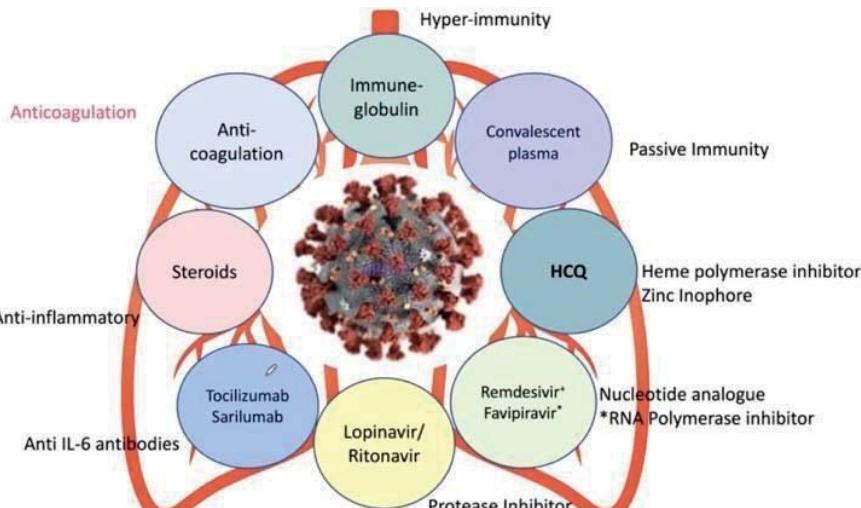
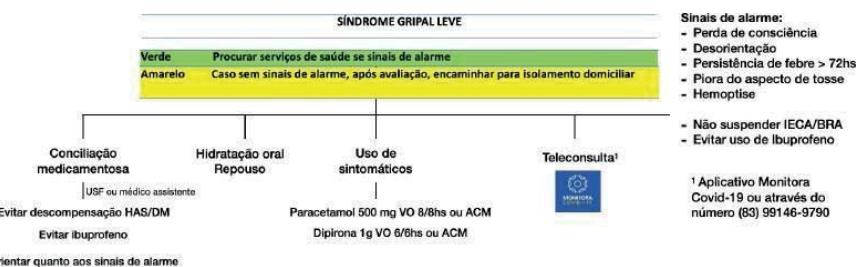
\*O termo O1- paciente com Síndrome Gripal, com apenas 1 ponto, no escore, pontuado pelo acrônimo COVID, com FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93%

no da Paraíba. Secretaria de Estado da Saúde. Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19. **Itens terapêuticos:** Protocolo de Condutas do Paciente com COVID-19. Secretaria de Estado da Saúde. 2020

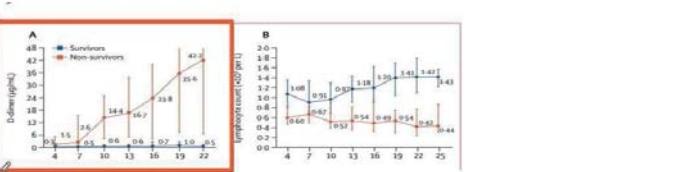
| Classificação NEWS-FAST-COVID                       | Diagnóstico sindrômico          | Conduta   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>NEWS-FAST-COVID 0-1 ponto "Perfil Verde"</b>     | <b>Síndrome gripal leve</b>     | - Isolamento domiciliar   |
| <b>NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Amarelo"</b>    | <b>Síndrome gripal leve</b>     | - Isolamento domiciliar, informar sobre sinais de alarme  |
| <b>NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"</b>    | <b>Síndrome gripal moderada</b> | - Internar em leitos de Enfermaria COVID-19   |
| <b>NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"</b> | <b>Síndrome gripal grave</b>    | - Internar em leitos de Enfermaria/ UTI COVID-19<br>- Uti "Avaliar Tabela 1"  |
| <b>Situações especiais:</b>                         |                                 | - Moderado/grave<br>comprometimento dos campos pulmonares (> 50%) com padrão de COVID-19 - qq NEWS-FAST-COVID E quadro clínico compatível com infecção pelo COVID-19; discutir opção de enfermaria. |

**Tabela 1. Critérios de internamento em Unidade de Terapia Intensiva.**

|  |
|--|
| FR ≥ 30 IRPM ou SPO2 < 90% ou uso músculos acessórios ou cianose após 2h de VNI/prona "acordado"   |
| Insuficiência respiratória aguda (IRPa) com necessidade de ventilação mecânica invasiva (VMI)  |
| Disfunção ou falência orgânica em qualquer outro sistema além do pulmonar (DMOS)   |
| Necessidade de vasopressores e/ou inotrópicos  |
| NEWS-FAST-COVID ≥ 3 após avaliação médica  |
| Instabilidade hemodinâmica ou choque: PAM < 65 mmHg ou sinais de má perfusão orgânica ou periférica (alteração da consciência, oligúria, hiperlactatemia persistente entre outros) |

**Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study**

Fai Zhou\*, Ting Yu\*, Ronghua Du\*, Guofei Fan\*, Ying Lin\*, Zhihe Liu\*, Ji Xiang\*, Yuning Wang\*, Bo Song\*, Xiangyu Ge\*, Lulu Guan\*, Yuan Wei\*, Hu Li, Xudong Wu, Jiaxing Xu, Shengjin Tu, Yi Zhang, Huan Chen, Bin Cao\*



- Coorte retrospectiva, publicado no *The Lancet*
- D-dímero < 1µg/mL associado a maior chance de mortalidade nos pacientes com COVID-19
- Outros achados laboratoriais: ↑ IL-6; ↑ troponina ultrassensível; ↑ DHL; Linfopenia - aumentam nos mais críticos

Zhou et al. Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study *The Lancet* [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30566-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30566-3)

## BRIEF REPORT

## Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang<sup>1</sup> | Dengju Li<sup>2</sup> | Xiong Wang<sup>1</sup> | Ziyong Sun<sup>1</sup>

- N: 183 pacientes com Pneumonia - Wuhan - China

- Idade média: 54 anos; 11% óbito

- Análise retrospectiva: Plaquetas, d-dímero, fibrinogênio, TP

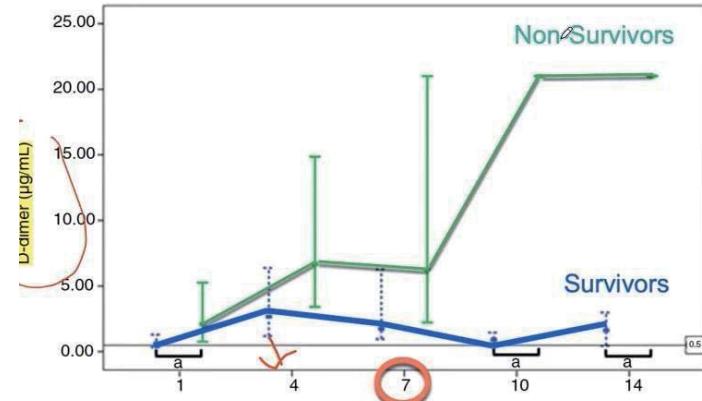
- Considerado o Escore diagnóstico de CIVD (Score ≥ 5 pnts)

Zhou, Fei et al. Lancet ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

## ISTH SCORING SYSTEM FOR THE DIAGNOSIS OF OVERT DIC IN HUMANS\*

| Platelet Count (/µL)  | Score |
|-----------------------|-------|
| >100,000              | 0     |
| <100,000              | 1     |
| <50,000               | 2     |
|                       |       |
| Fibrin-Related Marker | Score |
| No increase           | 0     |
| Moderate increase     | 1     |
| Strong increase       | 2     |
|                       |       |
| PT Prolongation (sec) | Score |
| <3                    | 0     |
| 3-6                   | 1     |
| >6                    | 2     |
|                       |       |
| Fibrinogen (g/L)      | Score |
| >1.0                  | 0     |
| <1.0                  | 1     |

\*This scoring system is solely for use in patients identified as having an underlying disorder known to be associated with DIC (see box on page 4). Overt DIC is diagnosed when the score is ≥5.



Zhou, Fei et al. Lancet ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

## BRIEF REPORT

## Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang<sup>1</sup> | Dengju Li<sup>2</sup> | Xiong Wang<sup>1</sup> | Ziyong Sun<sup>1</sup>

TABLE 1 Coagulation parameters of NCP patients on admission

| Parameters               | Normal range | Total (n = 183)  | Survivors (n = 162) | Non-survivors (n = 21) | P values |
|--------------------------|--------------|------------------|---------------------|------------------------|----------|
| Age (years)              |              | 54.1 ± 16.2      | 52.4 ± 15.6         | 64.0 ± 20.7            | <.001    |
| Sex (male/female)        |              | 98/85            | 82/80               | 16/5                   | .035     |
| With underlying diseases |              | 75 (41.0%)       | 63 (38.9%)          | 12 (57.1%)             | .156     |
| On admission             |              |                  |                     |                        |          |
| 1 PT (sec)               | 11.5-14.5    | 13.7 (13.1-14.6) | 13.6 (13.0-14.3)    | 15.5 (14.4-16.3)       | <.001    |
| APTT (sec)               | 29.0-42.0    | 41.6 (36.9-44.5) | 41.2 (36.9-44.0)    | 44.8 (40.2-51.0)       | .096     |
| Fibrinogen (g/L)         | 2.0-4.0      | 4.55 (3.66-5.17) | 4.51 (3.65-5.09)    | 5.16 (3.74-5.69)       | .149     |
| 2 D-dimer (µg/mL)        | <0.50        | 0.66 (0.38-1.50) | 0.61 (0.35-1.29)    | 2.12 (0.77-5.27)       | <.001    |
| 3 FDP (µg/mL)            | <5.0         | 4.0 (4.0-4.9)    | 4.0 (4.0-4.3)       | 7.6 (4.0-23.4)         | <.001    |
| AT (%)                   | 80-120       | 91 (83-97)       | 91 (84-97)          | 84 (78-90)             | .096     |

Zhou, Fei et al. Lancet ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

## BRIEF REPORT

## Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang<sup>1</sup> | Dengju Li<sup>2</sup> | Xiong Wang<sup>1</sup> | Ziyong Sun<sup>1</sup>

TABLE 2 The grade of DIC in non-survivors with NCP (n = 21)

|  | Number of patients (%) |
|--|------------------------|
| Platelet counts ( $\times 10^9/L$ )                |                        |
| 50-100 (1 point)                                   | 7 (33.3)               |
| <50 (2 points)                                     | 5 (23.8)               |
| D-dimer ( $\mu g/mL$ )                             |                        |
| 1.0-3.0 (2 points)                                 | 3 (14.3)               |
| >3.0 (3 points)                                    | 18 (85.7)              |
| Fibrinogen (g/L)                                   |                        |
| <1.0 (1 point)                                     | 6 (28.6)               |
| Prolongation of PT (sec)                           |                        |
| 3-6 (1 point)                                      | 5 (23.8)               |
| >6 (2 points)                                      | 10 (47.6)              |
| Meeting the ISTH criteria of DIC (Total points ≥5) | 15 (71.4)              |

Zhou, Fei et al. Lancet ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

## BRIEF REPORT

## Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang<sup>1</sup> | Dengju Li<sup>2</sup> | Xiong Wang<sup>1</sup> | Ziyong Sun<sup>1</sup>

## Intensive Care Medicine

Original Article

Un-edited accepted proof

## High risk of thrombosis in patients in severe SARS-CoV-2 infection: a multicenter prospective cohort study

Julie Helms<sup>1,2</sup>, Charles Taquini<sup>3</sup>, François Severe<sup>4</sup>, Ian Leonard-Leant<sup>5</sup>, Mickael Ohana<sup>6</sup>, Xavier Delahousse<sup>7</sup>, Hamid Merdji<sup>1,8</sup>, Raphaël Clerc-Iehl<sup>1,2</sup>, Malika Schenck<sup>9</sup>, Florence Fagot Ganivet<sup>10</sup>, Samira Faïzi-Kremer<sup>1,8</sup>, Vincent Castelnau<sup>1</sup>, Francis Schneider<sup>11</sup>, Lélio Grandjean<sup>12</sup>, Eduardo Angles-Cano<sup>13</sup>, Laurent Sattler<sup>14</sup>, Paul-Michel Mertes<sup>1</sup>, Ferhat Meziani<sup>1,8</sup>, and for the CRICS TRIGGERSEP Group (Clinical Research in Intensive Care and Sepsis Trial Group for Global Evaluation and Research in Sepsis)

Alto risco de trombose em pacientes com infecção por SARS-CoV-2

N: 150 pacientes, com COVID-19 + Pneumonia

64/150 - complicações trombóticas (42%)

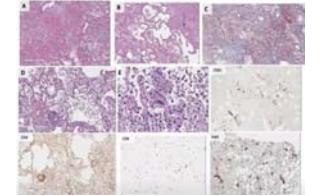
- D-dímero elevado (95%)

- Fibrinogênio elevado

- Anticoagulante lúpico (88% dos casos)

Helms J et al. High risk of thrombosis in patients in severe SARS-CoV-2 infection: a multi center prospective cohort study. Intensive Care Medicine. 2020.

|   | Population before matching (n = 383) |                         |                         |
|---|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|   | Non-COVID-19-ARDS (n = 233)          | COVID-19-ARDS (n = 150) | OR (95% IC) p           |
| Thrombo-embolic complications - n (%)         | 14 (6.0)                             | 27 (18.0)               | 3.4 [1.7 - 7.5] <.001   |
| Pulmonary embolism - n (%)                    | 3 (1.3)                              | 25 (16.7)               | 15.5 [4.5 - 30.4] <.001 |
| Deep vein thrombosis - n (%)                  | 3 (1.3)                              | 3 (2.0)                 | 1.0 [0.1 - 9.2] 1       |
| Massuel infarct - n (%)                       | 6 (2.6)                              | 0 (0.0)                 | 0.0 [0.0 - 1.3] 0.09    |
| Cerebral ischemic attack - n (%)              | 1 (0.4)                              | 2 (1.3)                 | 3.1 [0.2 - 18.5] 0.68   |
| Limb ischemia - n (%)                         | 0 (0.0)                              | 1 (0.7)                 | Inf [0.0 - Inf] 0.78    |
| Mesenteric ischemia - n (%)                   | 3 (1.3)                              | 1 (0.7)                 | 0.5 [0.0 - 0.5] 0.98    |
| Nb of RRT filter per day/mean RRT - n (%)     | 1.0 [2.0 - 1.0]                      | 3.0 [2.0 - 7.0]         | / <.001                 |
| Nb of RRT filter per day of RRT - median, IQR | 0.3 [0.3; 0.5]                       | 0.7 [0.5; 1.0]          | / <.001                 |
| ECMO oxygenated thrombosis - n (%)            | 1/10 (10.0)                          | 2/12 (16.7)             | / 0.59                  |



## Pulmonary and Cardiac Pathology in Covid-19: The First Autopsy Series from New Orleans

Sharon E. Fox,<sup>1,2\*</sup> Aibek Akmatbekov,<sup>1</sup> Jack L. Harbert,<sup>1</sup> Guang Li,<sup>3</sup> J. Quincy Brown,<sup>3</sup> Richard S. Vander Heide<sup>1,2</sup>

- 5237 casos de COVID-19

- 1355 hospitalizações

- 239 óbitos

- Microangiopatia trombótica restrita aos pulmões

- Comprometimento macrotrombótico difuso

- Aumento VD

MedRxiv. Preprint doi. <https://doi.org/10.1101/2020.04.06.20050575>

ORIGINAL ARTICLE Free Access

## Anticoagulant treatment is associated with decreased mortality in severe coronavirus disease 2019 patients with coagulopathy

Ning Tang, Huan Bai, Xing Chen, Jiale Gong, Dengju Li, Ziyong Sun

First published: 27 March 2020 | <https://doi.org/10.1111/jth.14817>

- SIC - Sepsis-induced Coagulopathy Score

J. Thromb Haemost. Accepted Author Manuscript. Doi: 10.1111/jth.14817

## jth journal of thrombosis and haemostasis™

ORIGINAL ARTICLE Free Access

## Anticoagulant treatment is associated with decreased mortality in severe coronavirus disease 2019 patients with coagulopathy

Ning Tang, Huan Bai, Xing Chen, Jiale Gong, Dengju Li, Ziyong Sun

First published: 27 March 2020 | <https://doi.org/10.1111/jth.14817>

- SIC - Sepsis-induced Coagulopathy Score

- SIC-Score &gt; ou igual a 4 que receberam heparina apresentavam &lt; mortalidade em relação aos que não utilizaram (40 vs 64,2%)

- SIC-Score &gt; 4 - não houve diferença significativa (29 vs 22,6%)

J. Thromb Haemost. Accepted Author Manuscript. Doi: 10.1111/jth.14817

In conclusion, a relatively high mortality of severe COVID-19 is worrying, our study suggests that anticoagulant may not benefit to the unselected patients. Instead, only the patients meeting SIC criteria or with markedly elevated D-dimer may benefit from anticoagulant therapy mainly with LMWH. Further prospective studies are needed to confirm this result.

| Item                               | Score | Range   | 28-day mortality      |                           | Univariate analysis |               |
|------------------------------------|-------|---------|-----------------------|---------------------------|---------------------|---------------|
|                                    |       |         | Treating with heparin | Non-treating with heparin |                     |               |
| Platelet count ( $\times 10^9/L$ ) | 1     | 100-150 | 40.0%                 | 64.2%                     | 0.372               | 0.029         |
| PT-INR                             | 2     | >1.4    |                       |                           |                     | (0.154-0.901) |
| SOFA score                         | 1     | 1       | 22.6%                 | 26.6%                     | 1.284               | 0.419         |
|                                    | 2     | ≥2      |                       |                           |                     | (0.700-2.358) |
| Total score for SIC                | ≥4    |         |                       |                           |                     |               |

| Item                               | Score | Range   | 28-day mortality      |                           | Univariate analysis |               |
|------------------------------------|-------|---------|-----------------------|---------------------------|---------------------|---------------|
|                                    |       |         | Treating with heparin | Non-treating with heparin |                     |               |
| Platelet count ( $\times 10^9/L$ ) | 1     | 100-150 | 40.0%                 | 64.2%                     | 0.372               | 0.029         |
| PT-INR                             | 2     | >1.4    |                       |                           |                     | (0.154-0.901) |
| SOFA score                         | 1     | 1       | 22.6%                 | 26.6%                     | 1.284               | 0.419         |
|                                    | 2     | ≥2      |                       |                           |                     | (0.700-2.358) |
| Total score for SIC                | ≥4    |         |                       |                           |                     |               |

| HEPARINA   |                              |  |
|--|------------------------------|--|
| <b>Critérios</b>   |                              |  |
| - Todos pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19, em regime de internamento hospitalar<br>- NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"<br>- NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"   |                              |  |
| <b>Laboratório</b>   |                              |  |
| - Seguir a tabela 4* - Rotina de exames admissíveis  |                              |  |
| - TTPA<br>- INR (TTP)  |                              |  |
| <b>Contra-indicações</b>   |                              |  |
| - Plaquetas < 50.000/mm <sup>3</sup><br>- Sinais de sangramento em atividade<br>- AVC (fase aguda)<br>- Tromboflebite induzida por heparina prévia (HNF) e enoxaparina)<br>- TTPA ≥ 120 s<br>- INR ≥ 3<br>- Hemoglobina < 6              |                              |  |
| <b>NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"</b>   |                              |  |
| SP02 > 93% e/ou FR < 25 IRPM   | SP02 ≥ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM |  |
| Considerar uma das opções abaixo:<br>- Enoxaparina 40 mg SC 1x/dia (< 80 kg)<br>- Enoxaparina 60 mg SC 1x/dia (80-120 kg)<br>- Enoxaparina 40 mg SC 12/12hs (> 120 kg)<br>- HNF 5.000 UI SC 12/12hs<br>- HNF 5.000 UI SC 8/8hs (> 80 kg) |                              |  |
| - IMC ≥ 35 kg/m <sup>2</sup> independente de SP02 e/ou FR - Considerar HNF contínua IV; Se indisponível, seguir o protocolo relacionado a "SP02 < 90% e/ou FR > 25 IRPM"   |                              |  |
| - Considerar uso de HNF se Clearance de Creatinina < 30 mL/min   |                              |  |

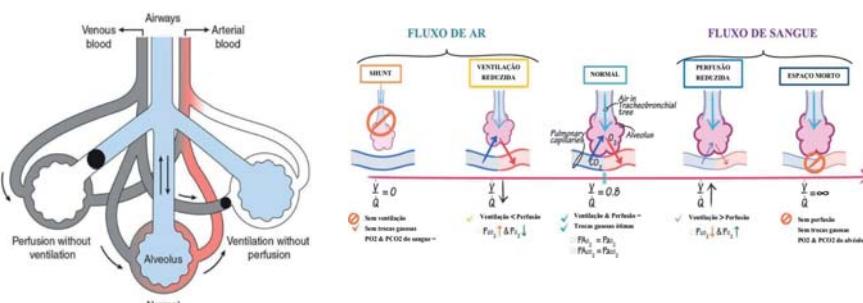
| Heparina não-fracionada IV contínua  |        |  |
|--|--------|--|
| Diluição: 2,5 ampolas de HNF (5.000UI/mL) + 250 mL SF 0,9% (50 UI/mL)  |        |  |
| A solução, uma vez montada, possui estabilidade de até 24hs, devendo trocar a solução e equipo 1x/dia.   |        |  |
| Bolus inicial: 80 UI/mL IV em bolus  |        |  |
| Monitorizar TTPA: após 6hs da primeira dose e doiar a cada 6/8hs - até ajuste adequado. Quando dois ajustes adequados, espere-se para TTPA - após 12/12hs: |        |  |
| - Quando o peso do paciente for < 50 kg ou acima de 120 kg, mantenha, respectivamente, o mínimo e o máximo permitido pela tabela                           |        |  |
| - Utilizar folha de controle especial apenas para infusão contínua de HNF; checar cuidadosamente TTPA.   |        |  |
| Peso (kg)  | mL/dia |  |
| < 50   | 10     |  |
| 50-59  | 12     |  |
| 60-69  | 14     |  |
| 70-79  | 16     |  |
| 80-89  | 18     |  |
| 90-99  | 20     |  |
| 100-109  | 22     |  |
| 110-119  | 24     |  |
| >119   | 28     |  |

| Conduta no paciente previamente anticoagulado   |   |  |
|---|---|--|
| <b>Varfarina</b>  |   |  |
| - INR diário<br>- Iniciar enoxaparina quando INR < 2, na dose de 1 mg/kg/dia  |   |  |
| - Se C10 < 30 mL/min, iniciar HNF 10.000 UI 12/12hs, com ajuste por atividade anti Xa para 0,7 UI/mL  |   |  |
| <b>DOAC (rivaroxabana ou outro)</b>   |   |  |
| - Iniciar enoxaparina (ou HNF), se C10 < 30 mL/min/no horário em que será a próxima dose do DOAC  |   |  |
| <b>Enoxaparina ou HNF em dose profilática</b>   |   |  |
| - Se alto risco trombótico e sem risco hemorrágico identificado: aumentar enoxaparina para 1 mg/kg 12/12hs ou HNF (Se C10 < 30 mL/min, para 10.000 UI 12/12hs, com ajuste por atividade anti Xa para 0,3 - 0,7 UI/mL) |   |  |
| - Se alto risco trombótico e alto risco hemorrágico: manter dose profilática  |   |  |
| <b>Avaliação do risco trombótico e risco hemorrágico (paciente internado)</b>   |   |  |
| Doença hemorrágica prévia   | - Hemograma + discussão com hematologia |  |

| CORTICOSTERÓIDES  |   |  |
|---|---|--|
| <b>Critérios</b>  |   |  |
| A partir do 7º dia de sintomas  | Qualquer dia de sintomas  |  |
| - NEWS-FAST COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"   | - Surgimento ou piora do desconforto respiratório, intensamente, não existencial;<br>- Respirar de forma excessiva, excusões febre, calafrios, sudorese secundária; | - Broncoespasmo grave<br>- Sepse e/ou septicemia séptica aguda, com necessidade de drenagem de abscesso (Injeção de norepinefrina a 0,8 mcg/kg/min). |
| - NEWS-FAST COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"  | - Alteração de relação PaO2/FiO2 < 300 mmHg;<br>- Piora progressiva da função pulmonar (TC ou RX torácico)  | - HScore ≥ 18 pontos   |
| <b>Avalar infecção subjacente; avaliação conjunta com CCII do Hospital de Referência COVID-19</b>   |   |  |
| - Exames de imagem (consolidações pulmonares)<br>- Hemocultura 2 átores<br>- Urocultura<br>- Dose lactato arterial<br>- Dose Proteína C-Reativa |   |  |
| <b>Considerar iniciar cobertura com antibiótico de amplo espectro durante 7 dias (ver item "Antibiototerapia")</b>                              |   |  |
| <b>Cobertura/Profilaxia para estrangiólise</b>  |   |  |
| Ivermectina 6 mg 2x cp via oral, dose única   |   |  |
| <b>Iniciar corticosteróides</b>   |   |  |
| D1  | D2/D3   | D4/D5  |
| Methylprednisolona 250 mg IV 24/48h   | 80 mg IV 24/48hs  | 80 mg IV 1x/dia  |
| Hidrocortisona 500 mg IV 12/12hs  | 200 mg IV 12/12hs   | 100 mg IV 12/12hs  |
| Dexametasona 50 mg IV 1x/dia  | 16 mg IV 1x/dia   | 8 mg IV 1x/dia   |

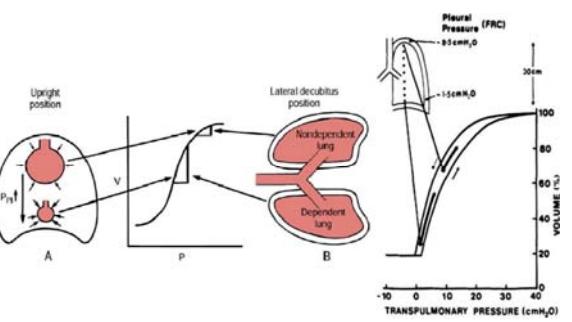
| Aspectos fisiológicos  |  |  |
|--|--|--|
| - Efeito Shunt: sangue venoso perfunde alvéolos não-ventilados (perfusão sem ventilação) = hipoxemia     |  |  |
| - Espaço morto alveolar: inadequação entre ventilação alveolar e fluxo sanguíneo pulmonar                |  |  |
| - Relação ventilação/perfusão: é indicativo de proporcionalidade entre ventilação e perfusão dos pulmões |  |  |

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. Tratado de Fisiologia Médica. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.



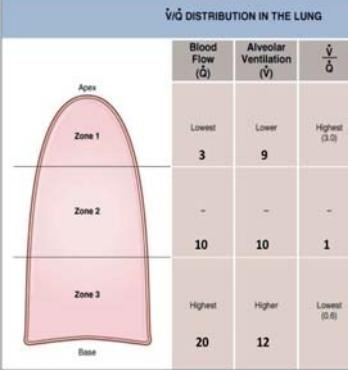
| Aspectos fisiológicos   |  |  |
|---|--|--|
| - Região dependente do pulmão sujeito a ação da gravidade   |  |  |
| - Alvéolos do ápice do pulmão enchem-se menos do que aquelas da base pois partem de um volume inicial maior |  |  |

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. Tratado de Fisiologia Médica. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.



| Aspectos fisiológicos   |  |  |
|---|--|--|
| - Perfusion encontra-se reduzida nos ápices devido a força gravitacional; esse fato permite que os alvéolos se expandam; essa expansão pode comprimir os vasos sanguíneos, diminuindo a perfusão sanguínea. |  |  |
| - A perfusão é aumentada nas bases pulmonares, devido a ação da gravidade, os vasos sanguíneos com maior diâmetro favorecem a perfusão sanguínea.   |  |  |

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. Tratado de Fisiologia Médica. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.



#### SDRA convencional versus SDRA do COVID-19

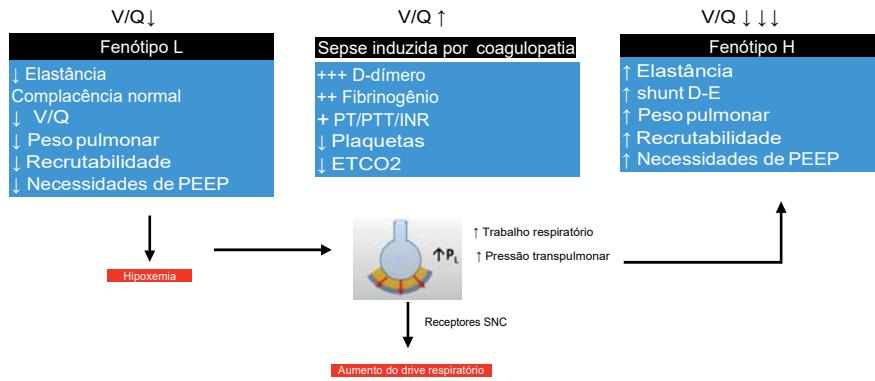
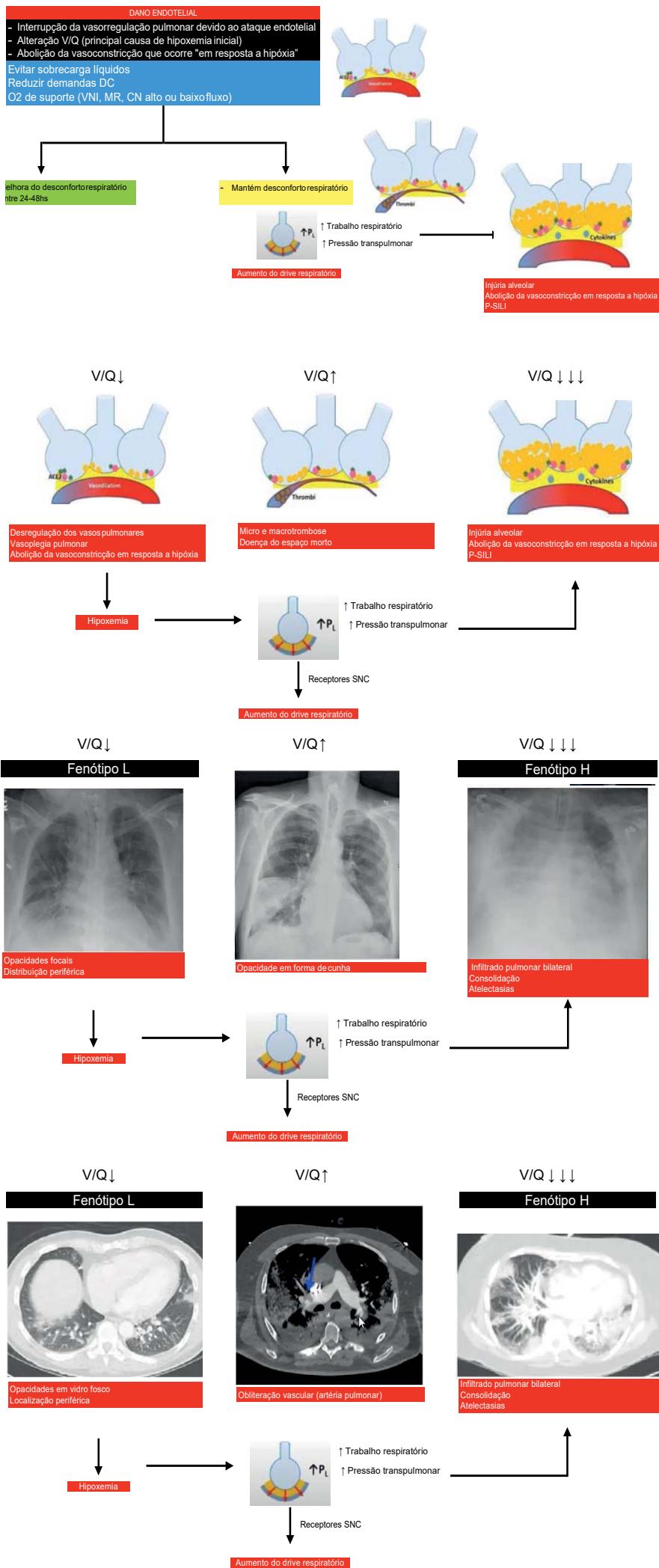
| SDRA convencional versus SDRA do COVID-19  |  |  |
|--|--|--|
| - A SDRA pode ser originada no lado "pulmonar" ou vascular do endotélio;   |  |  |
| - Apesar que os infiltrados pulmonares são habitualmente encontrados na radiografia de tórax ou tomografia computadorizada, o desconforto respiratório parece incluir um importante insulto vascular, que requer um tratamento e abordagem diferente da "SDRA habitual";   |  |  |
| Gattinoni L, Coppola S, Cressoni M, Busana M, Rossi S, Chiumello D. COVID-19 Does Not Lead to a "Typical" Acute Respiratory Distress Syndrome. Am J Respir Crit Care Med. 2020;201(10):1299-1300. doi:10.1164/rccm.202003-0817LE   |  |  |
| SDRA "habitual"  |  |  |
| - Edema pulmonar não-cardiogênico;   |  |  |
| - Hipoxemia relacionada ao shunt e redução do tamanho do pulmão aeroado "BABY LUNG", que é responsável pela queda da complacência pulmonar;  |  |  |
| - Nessas situações, o aumento do tamanho do pulmão é feito através do recrutamento das unidades pulmonares previamente colapsadas, através do manejo e uso de altos níveis de pressão expiratória final (PEEP), manobras de recrutamento alveolar e pronação.              |  |  |
| - A alta pressão transpulmonar induz estresse no pulmão pouco complacente, daí o volume corrente reduzido, juntamente com a tolerância à hipercapnia permissiva facilitam o objetivo de diminuir ou minimizar a lesão pulmonar induzida pelo ventilador (VILI).            |  |  |
| - De fato, nas fases iniciais de SDRA, antes que um paciente se canse ou seja sedado, as altas pressões transpulmonares associadas ao esforço ventilatório vigoroso espontâneo contribui para danos (lesão pulmonar auto-induzida pelo paciente - P-SILI)                  |  |  |
| SDRA "COVID-19"  |  |  |
| - Desde o início do quadro de SDRA pela infecção pelo SARS-CoV-2, os pacientes apresentam taquidipneia e infiltrados pulmonares, e índice de oxigenação baixo, mas com clínica sistêmica preservada;   |  |  |
| - Os infiltrados costumam ser extensos, com padrão vidro fosco (o que significa edema intersticial e não-alveolar)   |  |  |
| - Muitos pacientes, inclusive, não possuem a "apariência clínica" de dispneia  |  |  |
| - Esses pacientes podem ser atribuídos ao "padrão L" caracterizado por: baixa elástancia pulmonar (alta complacência), menor peso pulmonar estimado, baixa resposta a PEEP. Para muitos pacientes, inclusive, a doença pode se estabilizar nesse quadro, sem deterioração. |  |  |
| - Outros pacientes podem evoluir com maior gravidade, evoluindo com o "tipo H", com extensas consolidações visualizadas na TC, alta elástancia (alta complacência), maior peso pulmonar, maior resposta a PEEP.  |  |  |
| - Claramente, os tipos L e H são extremos conceituais; de um espectro que possui estágios intermediários.  |  |  |
| - Outra característica relatada é ativação da cascata de coagulação, com micro e macrotrombos no pulmão e em outros órgãos   |  |  |

Caputo ND, Strayer RJ, Levitan R. Early Self-Proning in Awake, Non-intubated Patients in the Emergency Department: A Single ED's Experience During the COVID-19 Pandemic. Acad Emerg Med. 2020;27(5):375-378. doi:10.1111/acep.13994

#### Fisiopatologia da lesão pulmonar induzida pela infecção pelo SARS-CoV-2

| Fisiopatologia da lesão pulmonar induzida pela infecção pelo SARS-CoV-2  |  |  |
|--|--|--|
| - O dano endotelial desproporcional interrompe a vasorregulação pulmonar, promovendo alterações V/Q (efeito shunt/efeito espaço-morte), com trombose incipiente;   |  |  |
| - Além disso, o aumento do trabalho respiratório pelo paciente pode repercutir negativamente adicionando P-SILI a mistura do "storm" inflamatório do pulmão.   |  |  |
| - Manter as <u>recomendações basais da SDRA "habitual"</u> : evitar sobrecarga de líquidos, objetivando reduzir das demandas de débito cardíaco.   |  |  |
| - A primeira resposta do médico assistente, ao visualizar qualquer grau de dispneia ou hipossaturação, naturalmente é oferecer maior nível de FiO2; que pode ser eficaz no início; Se insuficiente, pode-se adotar o sistema de ventilação não-invasiva; tais medidas, costumam estabilizar o curso clínico nos casos mais moderados (50 a 60% dos pacientes), desde que o paciente não execute esforços respiratórios excessivos.         |  |  |
| - No entanto, se o desconforto respiratório não reduziu e o paciente possui iminência de fadiga ventilatória (uso de músculos acessórios, retrácia de fúrcula esternal), mesmo após uso de VNI e O2 de suprimento, os esforços respiratórios persistentemente <u>fortes aumentam simultaneamente o estresse tecidual</u> , e aumentam as pressões vasculares pulmonares, os fluxos vasculares, e o vazamento de líquidos (isto é, P-SILI). |  |  |
| - A deterioração progressiva da função pulmonar pode ocorrer rapidamente. Nesse instante, é prudente avaliar necessidade de intubação orotraqueal. Com objetivo de manter PEEP 8 - 10 cmH2O. Nesse momento o pulmão tem boa complacência (perfíl L).   |  |  |
| - O aumento das pressões transpulmonares médias por inversão mais alta da PEEP ou da razão inspiratório-expiratório redireciona o fluxo sanguíneo para longe dos espacos aéreos abertos sobrecarregados, acentuando as tensões em microvasos altamente permeáveis, comprometendo a troca de CO2 sem o benefício do recrutamento generalizado de unidades pulmonares funcionais.  |  |  |
| - Se o edema pulmonar aumenta, no paciente do "tipo L", devido à própria doença e/ou ao P-SILI, o "pulmão do bebê" diminui ainda mais e o fenôtipo do tipo H se desenvolve progressivamente.   |  |  |
| - O VILI sobreposto e a doença viral não controlada, incitam inflamação e edema, promovendo trombogênese local e generalizada, liberação de citocinas, sobrecarga ventricular direita, disfunção sistêmica de órgãos. Neste estado avançado, é aconselhável, aplicar uma estratégia mais convencional, com PEEP mais alta < 15 cmH2O; VC < 6 mL/kg peso corporal ideal.  |  |  |

Gattinoni L, Coppola S, Cressoni M, Busana M, Rossi S, Chiumello D. COVID-19 Does Not Lead to a "Typical" Acute Respiratory Distress Syndrome. Am J Respir Crit Care Med. 2020;201(10):1299-1300. doi:10.1164/rccm.202003-0817LE

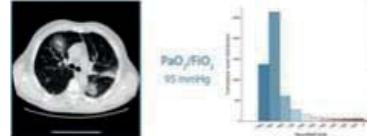


**Fisiopatologia da lesão pulmonar induzida pela infecção pelo SARS-CoV-2**

- Pneumonia por COVID-19 x critérios de Berlin SDRA
- "Esses pacientes gravemente hipoxêmicos, apesar de compartilharem uma única etiologia (SARS-CoV-2), podem apresentar-se de maneira bastante diferente: respiração normalmente (hipoxemia "silenciosa") ou notavelmente dispnéica; bastante sensível ao óxido nítrico ou não; profundamente hipocápnico ou normo/hipercápnico; e responsive à posição prona ou não. Portanto, a mesma doença realmente se apresenta com uma não uniformidade impressionante"
- Os diferentes padrões de COVID-19, relacionam-se a três fatores: (1) a gravidade da infecção; (2) a capacidade de resposta ventilatória do paciente à hipoxemia; (3) o tempo decorrido entre o início da doença e a observação no hospital.
- Os pacientes do tipo L podem permanecer inalterados por um período e depois melhorar ou piorar.
- A possível característica chave que determina a evolução da doença, além da gravidade da doença, é a profundidade da pressão intratorácica negativa associada ao aumento do volume corrente na respiração espontânea. De fato, a combinação de pressão intratorácica inspiratória negativa e permeabilidade pulmonar aumentada devido à inflamação resulta em edema intersticial pulmonar.
- Esse fenômeno, descrito inicialmente por Barach em e Mascheroni em, ambos em um ambiente experimental, foi recentemente reconhecido como a principal causa de lesão pulmonar autoinflicted pelo paciente (P-SILI).
- Com o tempo, o aumento do edema aumenta o peso pulmonar, a pressão sobreposta e as atelectasias dependentes. Quando o edema pulmonar atinge uma certa magnitude, o volume de gás no pulmão diminui e os volumes correntes gerados para uma determinada pressão inspiratória diminuem. Nesse estágio, a dispnéia se desenvolve, o que, por sua vez, leva à piora da P-SILI. A transição do tipo L para o tipo H pode ser devida à evolução da pneumonia COVID-19, por um lado, e à lesão atribuível à ventilação de alto estresse.

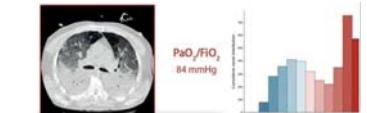
**Tipo L**

- Baixa elastância:
- Baixa relação ventilação-perfusão (VA/Q).
- Baixo peso pulmonar.
- Baixa capacidade de recrutamento pulmonar.



**Tipo H**

- Elastância alta.
- Alto desvio da direita para a esquerda.
- Peso pulmonar alto.
- Recrutabilidade pulmonar alta.
- O padrão Tipo H, 20 a 30% dos pacientes de nossa série, se encaixa perfeitamente nos critérios severos da SDRA



- O tratamento respiratório oferecido aos pacientes tipo L e tipo H deve ser diferente.
- O primeiro passo para reverter a hipoxemia é através do aumento da FiO<sub>2</sub>, ao qual o paciente do tipo L responde bem, principalmente se ainda não tem evidências de fadiga ventilatória.
- Em pacientes do tipo L com dispnéia, existem várias opções não invasivas: cânula nasal de alto fluxo (HFNC), pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP) ou ventilação não invasiva (VNI).
- A PEEP alta, em alguns pacientes, pode diminuir as oscilações da pressão pleural e interromper o ciclo vicioso que agrava a lesão pulmonar. No entanto, a PEEP elevada em pacientes com complacência normal pode ter efeitos prejudiciais na hemodinâmica. De qualquer forma, as opções não invasivas são questionáveis, pois podem estar associadas a altas taxas de falhas e intubação tardia, em uma doença que normalmente dura várias semanas.
- Uma vez intubados e profundamente sedados, os pacientes do tipo L, se hipercapnios, podem ser ventilados com volumes maiores que 6 ml / kg (até 8-9 ml / kg), pois a alta adesão resulta em tensão tolerável sem o risco de VILI. O posicionamento prona deve ser usado apenas como uma manobra de resgate, pois as condições pulmonares são "muito boas" para a efetividade da posição prona, que se baseia na melhoria da tensão e na redistribuição da tensão. A PEEP deve ser reduzida para 8-10 cmH<sub>2</sub>O, uma vez que a capacidade de recrutamento é baixa e o risco de falha hemodinâmica aumenta em níveis mais altos.
- Pacientes do tipo H devem ser tratados como SDRA grave, incluindo PEEP mais alta, se compatível com hemodinâmica, posicionamento prono e suporte extracorpóreo.
- Em conclusão, os pacientes tipo L e tipo H são melhores identificados pela tomografia computadorizada e são afetados por diferentes mecanismos fisiopatológicos. Se não estiver disponível, os sinais implícitos nas definições de Tipo L e Tipo H podem ser usados como substitutos: elástancia do sistema respiratório e capacidade de recrutamento. Compreender a fisiopatologia correta é crucial para estabelecer a base para o tratamento adequado.

Letter to the Editor | Open Access | Published: 18 March 2020

Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province

Qin Sun, Haibo Qiu, Mao Huang & Yi Yang

Annals of Intensive Care 10, Article number: 33 (2020) | Cite this article

#### Experiência Jiangsu, China

- N: 600 pacientes
- "Como não houve tratamento antiviral eficaz para o COVID-19, especificamente, a maneira vital de reduzir a mortalidade é uma intervenção precoce e forte para evitar a progressão da doença".
- Para pacientes com SDRA ou derrame pulmonar extenso na TC, utilizar oxigenoterapia com cânula nasal de alto fluxo ou ventilação mecânica não-invasiva;
- Ressuscitação restritiva de fluidos sob a premissa de perfusão tecidual adequada para aliviar o edema pulmonar; Posição prona em pacientes com hipossaturação ou taquidipnéia.

Sun Q, Qiu H, Huang M, Yang Y. Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province. Ann Intensive Care. 2020;10(1):33. Published 2020 Mar 18. doi:10.1186/



| Outras estratégias terapêuticas   |   |
|---|---|
| <b>PLASMA CONVALESCENTE - Estudo em desenvolvimento pelo CEDES/SES</b><br>Grupo de pesquisadores - Hospital Nossa Senhora das Neves (HNSN), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Unimed, Hemocentro, Hospital Memorial São Francisco, Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)  |   |
| <b>Posologia</b><br>- 200 - 250 mL IV - dose única  |   |
| Critérios receptores  | Critérios doadores  |
| Teste positivo para SARS-CoV-2;<br>- Dispnéia<br>- Frequência respiratória (FR) ≥ 30/min<br>- SpO2 ≤ 93%<br>- PaO2/FiO2 < 300 mmHg<br>- Infiltrado pulmonar > 50% em 24-48hs<br>- 18 - 65 anos  | - Pacientes com 28 dias dos sintomas de COVID-19<br>- IgG positivo - teste sorológico<br>- Anticorpos neutralizantes > 1:80<br>- 18 - 65 anos<br>- Mulheres nulíparas |
| <b>HIDROXICLOROQUINA</b>  |   |
| As evidências inicialmente promovidas pelos estudos Chineses são bastante frágeis, sendo superadas com novos estudos recentemente publicados, com metodologia adequada, em seres humanos. Também não se pode deixar de evidenciar que além da ausência de benefícios de uso da CQ/HCl, o seu uso esteve relacionado a maior mortalidade e maior incidência de efeitos colaterais em vários trabalhos previamente citados. Diante dos novos artigos publicados em diversos periódicos médicos, e seguindo as recomendações das instituições que regem as condutas mais atuais das doenças infeciosas no Brasil e no mundo, como Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), o "Centers for Disease Control and Prevention" (CDC), "National Institutes of Health", USA (NIH), "Infectious Disease Society of America" (IDSA). <b>Não recomendamos a utilização de hidroxicloroquina para tratamento de COVID-19.</b> |   |

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## Companhia Docas da Paraíba

PORTRARIA N° 058-A/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 21 de junho de 2020.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

**Designar, Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira – Mat. N° 319**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

| CONTRATO    | OBJETO   | EMPRESA  |
|-------------|--|--|
| N° 016/2017 | Contratação empresa especializada para locação de defensores marítimos do tipo cilíndrico para serem instalados nos berços 103, 105 e 107 do Porto de Cabedelo/PB. | RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI-ME, CNPJ N° 14.905.471/0001-53. |

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTRARIA N° 072/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 13 de julho de 2020.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

**Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

| CONTRATO    | OBJETO   | EMPRESA  |
|-------------|--|--|
| N° 018/2020 | Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva das balanças rodoviárias modelo TOLEDO 840 Cap. 100T no interior do Porto e modelo TOLEDO 8540 Cap. 120T de entrada do Porto, ambas na área primária do Porto de Cabedelo/PB. | RC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA – CNPJ N° 30.555.042/0001-50. |

Esta portaria terá duração de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTRARIA N° 073/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 02 de julho de 2020.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

**Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes, Mat. 367**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

| CONTRATO    | OBJETO  | EMPRESA                                       |
|-------------|---|---|
| Nº 011/2020 | Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de backup em nuvem dos arquivos do servidor da Companhia Docas da Paraíba. | BELL ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. |

Esta portaria terá duração de 01 (um) ano a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTRARIA N° 074/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 23 de julho de 2020.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

**Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

| CONTRATO    | OBJETO   | EMPRESA  |
|-------------|--|--|
| Nº 020/2020 | Contratação de serviços técnicos especializados para atualização e revisão de projetos de engenharia do Porto de Cabedelo. | NOAH ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 35.513.759/0001-52. |

Esta portaria terá duração de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTRARIA N° 123/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2020

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

| Posto          | Matr.     | Nome Completo          | Contratos | Objeto  |
|----------------|-----------|------------------------|-----------|---|
| 2º TENENTE QPC | 515.719-6 | JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS | 0028/2020 | AQUISIÇÃO DE CRAVO PARA EQUINOS                   |
|                |           |                        | 0029/2020 | AQUISIÇÃO DE FENO PARA EQUINOS                    |
|                |           |                        | 0030/2020 | AQUISIÇÃO DE FENO E RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS |

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULER DE ASSIS CHAVES - CG-QOC  
Comandante-Geral

## Casa Militar do Governador

PORTRARIA N° 0021/2020-SECCMG

João Pessoa, 31 de julho de 2020

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, as portarias abaixo relacionadas, de 21 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.163, de 22/07/2020.

- Portaria nº 0017/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
- Portaria nº 0018/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
- Portaria nº 0019/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
- Portaria nº 0020/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.

.Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON HENRIQUE NEVES PISSOA – TIN CEL QOC  
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

## Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTRARIA EXTERNA N°007/2020

JOÃO PESSOA, 31 DE JULHO DE 2020.

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, responsável pelo **Almoxarifado**, EFJAIDE CARNEIRO CORRÊA, matrícula nº 127.450-3, responsável pelo **Setor de compras**, VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS MONTENEGRO, matrícula nº 99.854-1, responsável pelo **Refeitório/Restaurante**, para ficarem responsáveis pelos respectivos seto-



res da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – PB.

Art. 2º- Cabem aos servidores formalmente designados como responsáveis.

I – fiscalizar e manter um controle sobre as entradas e saídas referente ao consumo das matérias-primas.

II – deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada setor e demandas da Instituição.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

**IVANILDA MATIASGENTLE**

Superintendente

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Portaria nº 078/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

| Nome                            | Matrícula | CPF            | Contrato    | Objeto                                      |
|---------------------------------|-----------|----------------|-------------|---|
| Fábio Henrique Tenório de Souza | 168.080-3 | 044.179.474-22 | Nº 009/2020 | Aquisição de Equipos para Bombas de Infusão |
| Fábio Henrique Tenório de Souza | 168.080-3 | 044.179.474-22 | Nº 010/2020 | Aquisição de Equipos para Bombas de Infusão |

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**DR. LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO**

Diretor Geral

Mat: 99.708-3 - CRM/PB 3247

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## PBPprev - Paraíba

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA – P – Nº 357

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4161-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ARTMI PAULO FERREIRA CALDEIRA SOUTO, beneficiário do ex-servidor falecido ITARAGY FREIRE SOUTO, matrícula nº. 085.049-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA – P – Nº 358

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4158-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARILU MARQUES WANDERLEY LUZ, beneficiária do ex-servidor falecido ROBERTO SANTOS LUZ, matrícula nº. 061.864-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA – P – Nº 359

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4084-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a AURICÉLIA DE ALUSTAU BELARMINO, beneficiária do ex-servidor falecido CARLOS ANTONIO BELARMINO ALVES, matrícula nº. 321.037-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA – P – Nº 360

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4153-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ZÉLIA DA SILVA VIÉGAS, beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO VIÉGAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 054.638-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**

Presidente da PBPprev

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTRARIA N° 178/2020/DS

João Pessoa, 31 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **FABIO HENRIQUE THOMA** do cargo de Chefe da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTRARIA N° 179/2020/DS

João Pessoa, 31 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL 006/2020 DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para bolsistas do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, visando estabelecer os procedimentos e critérios do processo de seleção de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoiadores Institucionais da Gestão; 4) Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão; 5) Apoiadores Regionais da Gestão.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem validade de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses, a contar da data de publicação do resultado final, pós-período de recurso, nos termos do artigo 14, §2º da Lei Estadual de nº 5.391/91, é regido por este edital e executado pelo CEFOR-RH/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, Nº 1826, Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.

1.2 O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, composta por servidores do CEFOR-RH/PB e/ou por servidores da SES-PB, designados pelo Gabinete.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre inscrições para os cargos de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoiadores Institucionais da Gestão; 4) Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão; 5) Apoiadores Regionais da Gestão.

1.4 As informações acerca do quantitativo de vagas por cargo, nível, carga horária e valor da bolsa estão disponíveis no Anexo I.

1.5 As atribuições para cada cargo encontram-se descritas no Anexo II deste edital.

1.6 Todos os candidatos devem assinar a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, disposto no Anexo III.

1.7 A remuneração das bolsas das equipes, de que trata este edital, será efetivada mediante comprovação

da carga horária efetivada e do relatório de atividades, que deverá ser entregue mensalmente à coordenação do projeto no CEFOR-RH/PB.

1.8 O contrato de bolsas terá prazo determinado de 08 (oito) meses podendo ser renovado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE).

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições acontecerão online, das 08h do dia 29 de julho de 2020 até às 18h do dia 16 de agosto de 2020, conforme orientações específicas neste edital.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/73gtzUZ6U5H-CErBv6>

2.3 No ato da inscrição do candidato deverá anexar:

Currículo Lattes atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V);

Declaração de exercício da função médica em Unidade Hospitalar da SES-PB, apenas para as funções de preceptor de Residências Médica, com data de até 30 dias antes da publicação deste edital, especificamente para os programas de Neurologia, Ortopedia e Traumatologia e Pediatria;

Carta de intenção, apenas para as funções de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoio Institucional da Gestão, Coordenação do Apoio Institucional da Gestão e Apoiadores Regionais da Gestão.

2.4 A confecção da carta de intenção, obrigatória para as funções de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoio Institucional da Gestão, Coordenação do Apoio Institucional da Gestão e Apoiadores Regionais da Gestão, deve seguir a seguinte formatação:

Máximo de 02 (duas) laudas;

Margem superior: 3 cm e margem inferior: 2 cm;

Margem direita: 3 cm e margem esquerda: 2 cm;

Fonte: *Times Nem Roman*, tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e Alinhamento: justificado.

Formato: PDF. Documentos fora desses padrões não serão considerados, recebendo pontuação: 0 (zero).

2.5 Os documentos necessários para comprovar o currículo lattes e as experiências profissionais, devem ser anexados ao formulário de inscrição conforme ANEXO V, em anexo único ou em até 05 arquivos.

2.6 Ao (À) candidato (a) será permitida a inscrição em apenas um único cargo. Caso haja inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo será validada apenas a última.

2.7 A documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 Será desclassificado do processo seletivo, em momento oportuno, o candidato que não comprovar as informações prestadas no currículo lattes e na ficha de inscrição;

2.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 3. INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1 As pessoas com deficiência serão reservados 10% (dezpor cento) das vagas destinadas para cada cargo. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual n.º 5.56, de 14 de janeiro de 1992, Lei Complementar Nº 154 De 07 de Maio de 2019 e demais legislações pertinentes.

3.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

3.3 Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência física;

Anexar no formulário laudo médico original ou cópia autenticada emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

A deficiência não deverá ser incompatível com a finalidade da contratação. Vale dizer, a limitar ou prejudicar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados junto ao CEFOR-RH/PB.

3.4 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

## 4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 A avaliação do Processo de Seleção será realizada conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV.

4.2 O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, conforme especificações da função será eliminado do processo.

4.3 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste edital.

4.4 Só serão avaliadas as informações que tiverem no Currículo Lattes e que tiverem as respectivas comprovações enviadas no ato da inscrição

## 5. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O resultado das etapas de seleção será divulgado no portal da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

5.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme as vagas dispostas no Anexo I, e convocados mediante as necessidades da instituição.

5.3 Caberá recurso administrativo ao resultado das etapas do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido no cronograma desse edital, item 8.1 após publicação nos sites informados no item 5.1 devendo ser realizado ONLINE, via formulário, pelo link: <https://forms.gle/ZpjJ6cu6wEYvgJy5>, das 8h do dia 22/08/2020 às 18h do dia 24/08/2020.

5.4 Admitir-se-á um recurso por candidato em cada etapa avaliativa, devidamente fundamentado, preservando-se a lisura e transparência do certame.

5.5 O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito.

5.6 O candidato que deixar de apresentar alguma documentação comprobatória do currículo no ato da inscrição, não comparecer à entrevista (em cargos que houver essa modalidade de seleção) ou não obtiver 40% da pontuação total, não será classificado neste Processo Seletivo Simplificado.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na pontuação final serão classificados os candidatos que tiverem:

- Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- Maior pontuação de experiência de trabalho para a área afim a qual o candidato concorre;
- Ordem de inscrição, prioridade para os primeiros inscritos.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

## 7. DA CONVOCAÇÃO DOS BOLSISTAS

7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB (<http://auniao>.

[pb.gov.br/doe](http://pb.gov.br/doe)), bem como no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

7.2 As convocações dos aprovados serão publicadas no site da Secretaria de Estado da Saúde e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>). A convocação dar-se-á também via correio eletrônico a ser encaminhado para o e-mail constante na Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar tal trâmite nas pastas de entrada e lixo eletrônico.

7.3 O candidato convocado que não se apresentar no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, após contato do responsável do CEFOR-RH/PB, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado seguindo assim a convocação do candidato seguinte, obedecida à ordem de classificação.

7.4 São requisitos exigidos para a contratação:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art.12 da Constituição Federal;
- Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
- Para os cargos de Preceptor das Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar a Declaração de Disponibilidade de Tempo para realizar as atividades previstas, disponível no Anexo VI;
- Para os cargos de Preceptor das Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar o Termo de Compromisso de Preceptores, disponível no Anexo VII;
- Para o cargo de Apoiadores Institucionais da Gestão; Apoiadores Regionais da Gestão; Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão, devem apresentar o Termo de Ciência de que não haverá diárias e transporte para profissionais bolsistas desses projetos, disponível no Anexo VIII.
- Entregar as cópias, bem como apresentar os originais dos seguintes documentos, quando for solicitado: RG (frente e verso);
- CPF
- Certidão de quitação eleitoral
- Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino)
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC
- Diploma de pós graduação na área da Saúde (Caso tenha)
- Comprovante de Conta Corrente Bradesco

7.5 O contrato de bolsista terá prazo estimado em até 08 meses, podendo ser renovado por até 12 meses, conforme contrato individual.

7.6 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar um plano de trabalho conforme orientação do CEFOR-RH/PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

7.7 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

## 8. DO CRONGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

| ATIVIDADE                               | DATA                    |
|---|-------------------------|
| Inscrições                              | 31/07/2020 a 16/08/2020 |
| Homologação das Inscrições              | 17/08/2020              |
| Recurso à homologação das Inscrições    | 18/08/2020              |
| Homologação final das inscrições        | 19/08/2020              |
| Entrevistas                             | 20/08/2020              |
| Resultado parcial                       | 21/08/2020              |
| Recursos ao resultado parcial           | 22 a 24/08/2020         |
| Resposta aos Recursos e Resultado final | 25/08/2020              |

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

9.2 O CEFOR-RH/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

9.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

9.5 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atribuições da função pretendida, de acordo com o ANEXO II.

9.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em DOE.

9.8 O CEFOR-RH/PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução do curso.

## ANEXO I CARGO, NÍVEL, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA

| CARGO  | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR DA BOLSA (R\$) | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA  | QUANTIDADE DE VAGAS POR ESPECIALIDADE | Q U A N - T I D A D E T O T A L D E V A G A S P O R C A R G O | VAGAS PCD |
|--|-------|-----------------------|----------------------|--|---------------------------------------|---|-----------|
| Preceptores dos Programas de Residência Médica | I     | 12h                   | 1.250,00             | Residência Médica em Área Básica de Cirurgia, Cirurgia Geral, Experiência em Preceptoria na área do programa.  | 4                                     | 20  | 2         |
|  |       |                       |                      | Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa   | 2                                     |   |           |
|  |       |                       |                      | Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.   | 2                                     |   |           |
|  |       |                       |                      | Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para a preceptoria em neurofisiologia clínica- Necessário apresentação de Residência Médica na área ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade específica e Associação Médica Brasileira (AMB). | 6                                     |   |           |
|  |       |                       |                      | Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.   | 6                                     |   |           |

7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB (<http://auniao>.

|  |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |
|--|-----|--|----------|--|------------------|------------------|------|--|--|
| Preceptores dos Programas de Residência Médica   | II  | 24h  | 2.500,00 | Residência Médica em Anestesiologia, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia.  | 1                | 12               | 1    | Preceptores dos Programas de Residências em Saúde, Nível III (T30) | Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa.  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoria na área do programa.  | 2                |                  |      | Preceptor de Programa de Residência IV (T30)                       | Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Também deve ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Além como, Assessorar a coordenação da COREME e a coordenação geral dos programas de residência e acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores. |
|  |     |  |          | Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.  | 2                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.  | 2                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Neurologia. Para Preceptoria de Neurorradiologia e Neurorradiologia Intervencionista, necessário residência médica ou Título de Especialista reconhecido pela AMB em Neurocirurgia ou Radiologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para área específica de Neurorradiologia e Neurorradiologia Intervencionista, necessário experiência comprovada/tempo de serviço como tal; Experiência comprovada em Preceptoria de Residência Médica de Neurologia ou áreas afins. | 3                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
| Preceptores dos Programas de Residência Médica   | II  | 30h  | 3.750,00 | Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoria na área do programa.  | 2                | 3                | ---  |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
| Preceptores dos Programas de Residências Médica  | III | 30h  | 5.500,00 | Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoria na área do programa.  | 1                | 1                | ---  |  |  |
| Preceptor dos Programas de Residências   | IV  | 30h  | 6.000,00 | Médico com Residência Médica em Anestesiologia, Experiência em Preceptoria na área do programa.  | 1                | 6                | 1    |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoria na área do programa.  | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Residência médica em Neurologia. Experiência comprovada em Docência em Neurologia. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Neurologia ou áreas afins. Experiência comprovada em Gestão na área acadêmica – Coordenação de Curso de Graduação em Medicina e/ou Chefe de Disciplina/Departamento de Neurologia. Experiência comprovada em Coordenação de Serviço Médico de Neurologia. Mestrado.   | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Médico com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoria na área do programa. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.  | 1                |                  |      |  |  |
|  |     |  |          | Ter preferencialmente graduação na Área da Saúde, Biblioteca ou Direito; especialização em saúde; Ter experiência com rotinas administrativas; Ter experiência em atividades de secretariado; Ter experiência com mediação de processos educativos; Ter experiência com metodologias ativas e participativas; Ter habilidade com uso de tecnologias digitais e de comunicação; Ter conhecimento com processo de indexação;   | 3                |                  |      |  |  |
| Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde   | -   | 40h  | 2.500,00 | Cadastro reserva   | 3                | Cadastro reserva | ---- |  |  |
| Apoio Institucional  | -   | 40h  | 3.000,00 | Cadastro reserva   | Cadastro reserva | Cadastro reserva | ---- |  |  |
| Apoiadores Regionais da Gestão   | -   | 40h  | 2.500,00 | Cadastro reserva   | Cadastro reserva | Cadastro reserva | ---- |  |  |
| Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão  | -   | 40h  | 4.000,00 | Cadastro reserva   | Cadastro reserva | Cadastro reserva | ---- |  |  |
| <b>ANEXO II</b>  |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |
| <b>ATRIBUIÇÕES PARA CADA CARGO</b>   |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |
| <b>CARGO</b>   |     | <b>ATRIBUIÇÕES</b>   |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível I (T12)  |     | Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.   |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível II (T24)   |     | Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes. |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível II (T30)   |     | Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes. |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Apoio pedagógicamente, técnica e administrativamente, sendo um ponto de articulação entre as regiões de saúde na execução de suas tarefas (municípios e estado); articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil; fortalecer a região de saúde, a gerência, a SES na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; ser pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios.   |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Coordenar e apoiar pedagógicamente, técnica e administrativamente a equipe dos apoiadores institucionais da gestão, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer as regiões de saúde, as gerências regionais, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos da região, conforme necessidades da área técnica; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de regionalização, articulando-as entre estado e municípios, bem como as questões ligadas a vigilância em saúde e linhas de cuidado; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; atuar em pesquisa ou fomentando a pesquisa nos territórios. |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |
| Coordenar e apoiar pedagógicamente, técnica e administrativamente a equipe dos apoiadores institucionais da gestão, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer as regiões de saúde, as gerências regionais, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos das regiões, conforme necessidades das áreas técnicas; contribuir com a análise situacional das regiões de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados nas regiões; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização destes espaços de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; incentivar a ampliação de pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios da gestão.   |     |  |          |  |                  |                  |      |  |  |

Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão (T40)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, (nome do candidato), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que disponho da carga horária exigida para ser bolsista, nível \_\_\_\_\_, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS e posso perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades e cargas horárias propostas.

\_\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

| FUNÇÃO   | ETAPAS AVALIATIVAS   |
|--|--|
| Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoiadores Institucionais da Gestão, Apoio Regional e Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão. | Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico;<br>Avaliação da Carta de intenções;<br>Avaliação da entrevista. |
| Preceptores dos Programas de Residência Médica:  | Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico;   |

**ANEXO V**  
**BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO**

**RESIDÊNCIAS MÉDICAS - PRECEPTOR**  
**ANÁLISE DE CURRÍCULO**

| FORMAÇÃO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(0,5 ponto por curso)  | 2                |                  |
| Formação em Curso de Preceptoria (1,0 ponto por curso)  | 3                |                  |
| Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso).  | 3                |                  |
| Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)   | 2                |                  |
| Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)   | 2                |                  |
| Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)  | 4                |                  |
| Mestrado(2,0 pontos por mestrado)   | 2                |                  |
| Doutorado(2,0 pontos por doutorado)   | 2                |                  |
| Sub-Total   | 20               |                  |
| ATUAÇÃO PROFISSIONAL  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Atuação como Preceptor na área afim (2,5 pontos por semestre)   | 10               |                  |
| Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (1,0 ponto por semestre)   | 6                |                  |
| Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)  | 10               |                  |
| Atuação profissional na área de saúde pública(2,0 pontos por semestre)  | 12               |                  |
| Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)  | 2                |                  |
| Sub-Total   | 40               |                  |
| ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)  | 2                |                  |
| Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)  | 2                |                  |
| Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)   | 1                |                  |
| Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão(0,5 ponto por semestre)   | 3                |                  |
| Monitoria (0,5 ponto por semestre)  | 1                |                  |
| Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)  | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)  | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – autoria/orgâniação de livros com ISBN(1,0 ponto por obra)  | 2                |                  |
| Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 por trabalho apresentado)  | 2                |                  |
| Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular(participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, mutirões de atendimentos e outros) | 1                |                  |
| Sub-Total   | 20               |                  |
| Somatório da Pontuação  | 80               |                  |

**APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**  
**ANÁLISE DE CURRÍCULO**

| FORMAÇÃO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Curso em saúde ou educação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)   | 2                |                  |
| Cursos de gestão em saúde, educação e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (0,5ponto por curso) | 1                |                  |
| Curso de Informática básica e/ou corel draw (0,5ponto por curso)  | 1                |                  |
| Graduação na área da Saúde (3,0 pontos)   | 3                |                  |
| Graduação em Direito ou áreas afins(2 pontos)   | 2                |                  |
| Especialização em Gestão (2,0 pontos por especialização)  | 2                |                  |
| Especialização na área de Saúde ou áreas afins ao projeto (2,0 pontos por especialização)                                       | 2                |                  |

| Residência na área de saúde (3,0 pontos por residência)  | 3                |                  |
|--|------------------|------------------|
| Mestrado (4,0 pontos por mestrado)   | 4                |                  |
| Sub-Total  | 20               |                  |
| ATUAÇÃO PROFISSIONAL   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Atuação como Preceptor no SUS(2,5 pontos por semestre)   | 10               |                  |
| Experiência em Programas de Residência em Saúde (2,0 pontos por semestre)                            | 8                |                  |
| Atuação como Supervisor, Técnico, Assessor Pedagógico(2,0 pontos por semestre)                       | 10               |                  |
| Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)                                      | 8                |                  |
| Atuação profissional na área de saúde pública ou educação (2,0 pontos por semestre)                  | 10               |                  |
| Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre) | 4                |                  |
| Sub-Total  | 50               |                  |
| ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)   | 2                |                  |
| Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)        | 1                |                  |
| Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)   | 2                |                  |
| Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)   | 2                |                  |
| Monitoria (0,5 ponto por semestre)   | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)      | 4                |                  |
| Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)         | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – autoria/orgâniação de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)                  | 2                |                  |
| Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 ponto por trabalho apresentado)                  | 3                |                  |
| Sub-Total  | 20               |                  |
| Somatório da Pontuação   | 90               |                  |

**CARTA DE INTENÇÃO**

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Argumentação e coerência na escrita   | 10               |                  |
| Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto | 20               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                              | 20               |                  |
| Somatório da pontuação  | 50               |                  |

**ENTREVISTAS**

| CRITÉRIOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|------------------|------------------|
| Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista                          | 10               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                                 | 10               |                  |
| Ciência da função educativa do profissional de saúde                               | 10               |                  |
| Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender                      | 10               |                  |
| Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa | 10               |                  |
| Somatório da pontuação   | 50               |                  |

**Média Final:**

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

**Cálculo da Média Final:**

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO**  
**ANÁLISE DE CURRÍCULO**

| FORMAÇÃO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)  | 3                |                  |
| Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão e Saúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso) | 3                |                  |
| Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(3 pontos)  | 3                |                  |
| Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou áreas afins(2,0 pontos por especialização)   | 4                |                  |
| Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)   | 3                |                  |
| Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)                                   | 4                |                  |
| Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)                                       | 5                |                  |
| Sub-Total   | 25               |                  |
| ATUAÇÃO PROFISSIONAL  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Atuação como Apoiador Institucional no estado da Paraíba(2,5 pontos por semestre)   | 10               |                  |
| Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Strictu e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)                           | 2                |                  |
| Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)   | 8                |                  |
| Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)  | 2                |                  |
| Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)  | 8                |                  |
| Sub-Total   | 30               |                  |

| ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)                          | 2                |                  |
| Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)                           | 2                |                  |
| Monitoria (0,5 ponto por semestre)  | 1                |                  |
| Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista) | 4                |                  |
| Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)    | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – autoria/organização de livros(1,0 ponto por obra)            | 2                |                  |
| Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 ponto por trabalho apresentado)    | 2                |                  |
| Sub-Total   | 15               |                  |
| Somatório da Pontuação  | 70               |                  |

### CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Argumentação e coerência na escrita   | 10               |                  |
| Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto | 20               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                              | 20               |                  |
| Somatório da pontuação  | 50               |                  |

### ENTREVISTAS

| CRITÉRIOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|------------------|------------------|
| Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista                          | 10               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                                 | 10               |                  |
| Ciência da função educativa do profissional de saúde                               | 10               |                  |
| Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender                      | 10               |                  |
| Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa | 10               |                  |
| Somatório da pontuação   | 50               |                  |

### Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

### Cálculo da Média Final:

[Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

## APOIO REGIONAL DA GESTÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO

| FORMAÇÃO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)  | 2                |                  |
| Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão eSaúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas(0,5 por curso) | 3                |                  |
| Curso de Aperfeiçoamento em Regionalização e Redes de Atenção à Saúde (CEFOR-RH/PB)(2,0 pontos)   | 2                |                  |
| Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(2,0 pontos)  | 2                |                  |
| Especialização na área de Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)                                    | 4                |                  |
| Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)   | 3                |                  |
| Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)                           | 4                |                  |
| Sub-Total   | 20               |                  |
| ATUAÇÃO PROFISSIONAL  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Atuação como Apoiador Regional no estado da Paraíba (2,5 por semestre)  | 10               |                  |
| Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos (2,0 pontos por semestre)  | 8                |                  |
| Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)  | 10               |                  |
| Atuação profissional em nível médio/técnico na área da saúde  | 2                |                  |
| Sub-Total   | 30               |                  |
| ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 pontos por semestre)   | 2                |                  |
| Participação em Projeto de Extensão (0,5 pontos por semestre)   | 2                |                  |
| Monitoria (0,5 ponto por semestre)  | 1                |                  |
| Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)  | 4                |                  |
| Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)  | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)   | 2                |                  |
| Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 por trabalho apresentado)  | 2                |                  |
| Sub-Total   | 15               |                  |
| Somatório da Pontuação  | 70               |                  |

### CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Argumentação e coerência na escrita   | 10               |                  |
| Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto | 20               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                              | 20               |                  |
| Somatório da pontuação  | 50               |                  |

### ENTREVISTAS

| CRITÉRIOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|------------------|------------------|
| Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista                          | 10               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                                 | 10               |                  |
| Ciência da função educativa do profissional de saúde                               | 10               |                  |
| Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender                      | 10               |                  |
| Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa | 10               |                  |
| Somatório da pontuação   | 50               |                  |

### Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

### Cálculo da Média Final:

[Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

## COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL ANÁLISE DE CURRÍCULO

| FORMAÇÃO   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|------------------|------------------|
| Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)   | 3                |                  |
| Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão eSaúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso) | 3                |                  |
| Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(3 pontos)   | 3                |                  |
| Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)   | 4                |                  |
| Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)  | 3                |                  |
| Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)                                  | 4                |                  |
| Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)                                      | 5                |                  |
| Sub-Total  | 25               |                  |
| ATUAÇÃO PROFISSIONAL   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Coordenação do Apoio Institucional no estado da Paraíba (5,0 pontos por semestre)  | 10               |                  |
| Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Stricto e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)                          | 2                |                  |
| Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)  | 8                |                  |
| Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)   | 2                |                  |
| Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)   | 8                |                  |
| Sub-Total  | 30               |                  |
| ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)   | 2                |                  |
| Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)  | 2                |                  |
| Monitoria (0,5 ponto por semestre)   | 1                |                  |
| Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista)  | 4                |                  |
| Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)   | 2                |                  |
| Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)  | 2                |                  |
| Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 por trabalho apresentado)   | 2                |                  |
| Sub-Total  | 15               |                  |
| Somatório da Pontuação   | 70               |                  |

### CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS   | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|------------------|------------------|
| Argumentação e coerência na escrita   | 10               |                  |
| Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto | 20               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                              | 20               |                  |
| Somatório da pontuação  | 50               |                  |

### ENTREVISTAS

| CRITÉRIOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|------------------|------------------|
| Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista                          | 10               |                  |
| Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde                                 | 10               |                  |
| Ciência da função educativa do profissional de saúde                               | 10               |                  |
| Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender                      | 10               |                  |
| Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa | 10               |                  |
| Somatório da pontuação   | 50               |                  |

### Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

**Cálculo da Média Final:**

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, domiciliado(a) à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /PB, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para realizar às atividades atribuídas ao Preceptor do Programa de Residência Médica.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do(a) candidato(a)****ANEXOVII****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA  
DE RESIDÊNCIA MÉDICA****DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NÍVEL DE PRECEPTORIA: \_\_\_\_\_

CARGA HORÁRIA SEMANAL: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA NO ESTADO: \_\_\_\_\_

01. Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptoria, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a cujo cumprimento se obriga.

02. O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptor no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou eu deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da COREME SES-PB.

03. Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.

04. Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do(s) residente(s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão Programa e/ou COREME SES-PB.

05. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptoria, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após tomar ciência do evento.

06. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB em até 48 horas, após ter ciência do evento, caso deixe de desempenhar a função de preceptor ou quaisquer situações que me impossibilite de receber a bolsa de preceptoria.

07. Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

08. Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME SES-PB e pelo Núcleo de Residências da SES-PB.

Estando de acordo com o termo, assino 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura do Preceptor****ANEXO VIII****TERMO DE CIÊNCIA DE QUE NÃO HAVERÁ DIÁRIAS E TRANSPORTE  
PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS**

Documento Necessário para o cargo de Apoio Institucional da Gestão

Eu, (nome do candidato) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho ciência que a contratação como bolsista do Projeto de \_\_\_\_\_, não disponibiliza transporte nem diárias para as atividades pedagógicas e/ou de pesquisa, que por ventura venham a acontecer fora do território de atuação, uma vez que já estão inseridas no valor da bolsa referida ao cargo ao qual me candidato. Informo ainda estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades propostas e que há a possibilidade de deslocamento nos projetos constantes no Edital N 005/2019 do CEFOR-RH/PB

**Local, data****Assinatura****Secretaria de Estado  
da Administração****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP****EDITAL N° 004/2020/SEAD/ESPEP  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP e Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado para **ministrantes** que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

**1. Das Disposições Preliminares****1.1 - Resultado das inscrições Homologadas e Não Homologadas do Processo Seletivo Simplificado.****Termo de Referência e Elaboração de Editais****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                          | Habilitado            |
| ALMIRA RAMALHO DOS SANTOS LACERDA          | Habilitado            |
| FABIANA DA SILVA OLIVIANI                  | Habilitado            |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS                   | Habilitado            |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO | Habilitado            |
| GILVAN JALMIR DE MEDEIROS                  | Habilitado            |
| JOSE LIRAILTON BATISTA                     | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO                 | Não habilitado        |
| MAXSUELL ALVES DA SILVA                    | Não habilitado        |
| RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO        | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                     | Habilitado            |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| JOÃO HELVIS                           | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE CORDEIRO SOARES             | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| CESAR ELY SANTOS DE MELO              | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM    | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO            | Não habilitado        |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA               | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |
| WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO   | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                    | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------|-----------------------|
| ISABELA ASSIS GUEDES    | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA       | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES  | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALMIRA RAMALHO DOS SANTOS LACERDA     | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**6ª E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                     | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| CESAR ELY SANTOS DE MELO              | Habilitado            |
| GILVAN JALMIR DE MEDEIROS             | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM    | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO            | Não habilitado        |

|                        |            |
|------------------------|------------|
| RAFAELA P I SILVA      | Habilitado |
| ROMARIO DA SILVA GOMES | Habilitado |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                 | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------|-----------------------|
| ISABELA ASSIS GUEDES | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA    | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                 | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES    | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA    | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ISABELA ASSIS GUEDES               | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                  | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ISABELA ASSIS GUEDES               | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM | Habilitado            |
| LIRAILTON BATISTA FEITOSA          | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                  | Habilitado            |

**VISÃO GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                          | Habilitado            |
| ANA LARYSSA DE MELO PAIVA                  | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA      | Habilitado            |
| BRUNO VINÍCIUS PESSOA SANTOS               | Não habilitado        |
| CESAR ELY SANTOS DE MELO                   | Habilitado            |
| DENISE DANTAS MUNIZ                        | Não habilitado        |
| FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO               | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS                   | Habilitado            |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO | Habilitado            |
| GILVAN JALMIR DE MEDEIROS                  | Habilitado            |
| GUILHARDO MOURA DOS SANTOS                 | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                       | Habilitado            |
| ISABELA MARTINS RODRIGUES                  | Habilitado            |
| JOSE LIRAILTON BATISTA FEITOSA             | Habilitado            |
| JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA       | Habilitado            |
| JOSIEL DE JESUS OLIVEIRA                   | Habilitado            |
| JÚLIA CARLA DUARTE CAVALCANTE              | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM         | Habilitado            |
| KAMILA KELLY DOS SANTOS                    | Não habilitado        |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO                | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO                 | Não habilitado        |
| RAFAELA DIAS FERNANDES                     | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                          | Habilitado            |
| RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO        | Habilitado            |
| RAYSSA CLAUDIO DE MELO                     | Não habilitado        |
| RICARDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR           | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                     | Habilitado            |

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA | Habilitado |
| WENDEL ALVES SALES MACEDO   | Habilitado |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                     | Habilitado            |
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| JOÃO HELVIS                           | Não habilitado        |
| JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA  | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM    | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| PAULA ELIZABETH ALVES DE FREITAS      | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE CORDEIRO SOARES           | Habilitado            |
| ALINE PAIVA PIRES                   | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM  | Habilitado            |
| MARCELA QUEIROGA SILVA FURTADO      | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA             | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                   | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES              | Habilitado            |
| WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| ISABELA ASSIS GUEDES           | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA        | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA              | Habilitado            |
| ROSSANA MAGNA FARIA CAVALCANTI | Não habilitado        |
| TAMARA MIRSELY SILVEIRA SILVA  | Não habilitado        |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| CESAR ELY SANTOS DE MELO              | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**6ª E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                  | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES               | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                  | Habilitado            |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| MANUELA SOARES DOS SANTOS             | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| EVANILDO PEREIRA DE LIMA    | Não habilitado |
| ISABELA ASSIS GUEDES        | Habilitado     |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO | Habilitado     |
| RAFAELA P I SILVA           | Habilitado     |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                     | Habilitado            |
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| LARISSA MENDES DOS SANTOS             | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES                     | Habilitado            |
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| GILVAN JALMIR DE MEDEIROS             | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| LARISSA LUCENA DOS SANTOS             | Habilitado            |
| LARISSA MENDES DOS SANTOS             | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                 | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------|-----------------------|
| ALINE PAIVA PIRES    | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA    | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA CRISTINA PACIFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Não habilitado        |
| FLAVIANO DA SILVA                     | Não habilitado        |
| FLAVIANO DA SILVA                     | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM    | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA CRISTINA PACÍFICO              | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA  | Não habilitado        |
| JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM    | Habilitado            |
| LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO           | Habilitado            |
| LIRAILTON BATISTA FEITOSA             | Habilitado            |
| MAYARA HELENNNA VERISSIMO FARIAS      | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| RICARDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR      | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ADATHIANE FARIA DE ANDRADE | Habilitado            |
| ANA LIGIA MUNIZ RODRIGUES  | Habilitado            |
| DAIANA SOARES DE SOUZA     | Habilitado            |
| FABIOLA MARIA DA SILVA     | Não habilitado        |

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS       | Habilitado     |
| INGRYDY P SCHAEFER PEREIRA     | Habilitado     |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO     | Não habilitado |
| MAXSUELL ALVES DA SILVA        | Não habilitado |
| NATALY DE SOUSA PINHEIRO ROSAS | Habilitado     |
| PAULA FERREIRA DANTAS          | Não habilitado |
| ROMARIO DA SILVA GOMES         | Habilitado     |
| WILLAMS GOMES DE SOUZA         | Não habilitado |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS       | Não habilitado        |
| JOÃO HELVIS                        | Não habilitado        |
| JULIO CESAR JUSTINO DE ASSIS       | Habilitado            |
| MIRIAN MOREIRA FERNANDES           | Não habilitado        |
| ROMARIO DA SILVA GOMES             | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ADATHIANE FARIA DE ANDRADE                 | Habilitado            |
| DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA         | Habilitado            |
| DENISE DANTAS MUNIZ                        | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS               | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS                   | Habilitado            |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO | Não habilitado        |
| GZIANA CLECIANY SILVA DE ARAÚJO            | Não habilitado        |
| JACYKELLY RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA        | Não habilitado        |
| JANAYNA GOVEIA MEIRA BARBOZA               | Não habilitado        |
| JESSICA LOPES MUNIZ                        | Não habilitado        |
| JULIANA NUNES PEREIRA                      | Habilitado            |
| KAROLINA CELI TAVARES BEZERRA              | Não habilitado        |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA                    | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                     | Habilitado            |
| WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO        | Habilitado            |
| WYHARA POSSIDONIO DE MENESES               | Não habilitado        |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS | Não habilitado        |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA      | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES       | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                        | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------|-----------------------|
| MARIA HELENA CARVALHO COSTA | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO  | Não habilitado        |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS | Não habilitado        |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

ROMARIO DA SILVA GOMES

Habilitado

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA

Habilitado

FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS

Não habilitado

ROMARIO DA SILVA GOMES

Habilitado

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

**DIREÇÃO DEFENSIVA (CARRO E MOTO)**  
**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

BRUNO MACIEL SANTOS DE OLIVEIRA

Habilitado

FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Habilitado

ODAIR DE MORAES JUNIOR

Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANNA PAULA DIONISIO RAMOS

Não habilitado

ANTONIO FELIPE DOS SANTOS

Não habilitado

EDNA BARBOZA DE LIMA

Não habilitado

ERICKA ELLEN CARDOSO DA SILVA DINIZ

Habilitado

GERLANDIA SOARES BIAS

Não habilitado

GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA

Não habilitado

IARA CRISTINA DA SILVA SANTANA

Habilitado

JÉSSICA FELIPE DO NASCIMENTO

Habilitado

JULIANA LAGO BRUNO DE FARIA

Não habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARCIA REJANE SANTOS DA SILVA

Não habilitado

MARIANA LIMA DO NASCIMENTO

Não habilitado

PALLOMA DAMASCENA MORAIS

Habilitado

PAULA MARIA NUNES DA SILVA

Habilitado

REGINA CLEANE MARROCOS

Não habilitado

ROSIANE DE LOURDES SILVA DE LIMA

Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO

Habilitado

DAYSEANA CARNEIRO RUFINO

Não habilitado

JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS

Habilitado

MARIA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA

Habilitado

VANESSA DOS SANTOS GOMES

Habilitado

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ADRIANA GUEDES MAGALHÃES

Habilitado

ALINE BEZERRA DE SOUSA

Habilitado

ANA LUISA RODRIGUES DE ARAUJO

Habilitado

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

ARIADNE SOARES MEIRA

Habilitado

BRUNO BARROS CAMÉLO

Não habilitado

GEOVANA DO SOCORRO VASCONCELOS MARTINS

Não habilitado

GERLANDIA SOARES BIAS

Não habilitado

GYPSON DUTRA JUNQUEIRA AYRES

Habilitado

JÚLIA SOARES PEREIRA

Não habilitado

JÚLIA SOARES PEREIRA

Habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARCELA ALVES SCHNEIDER

Não habilitado

MARIA DA PENHA PEREIRA DE ALMEIDA

Não habilitado

MARIA SIMONE FRANKLIN DA SILVA

Habilitado

MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA

Não habilitado

PALLOMA DAMASCENA MORAIS

Habilitado

RAPHELA MACEIÓ DA SILVA

Habilitado

VANESSA DOS SANTOS GOMES

Habilitado

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

GYPSON DUTRA JUNQUEIRA AYRES

Habilitado

JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS

Habilitado

RAPHAELA MACEIÓ DA SILVA

Habilitado

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

FLAVIA JANAINA DE ARAUJO SILVA

Não habilitado

SILVANELLA KARLLA TAVARES ROCHA

Não habilitado

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

EGEIZA MOREIRA LEITE

Não habilitado

ÉRICA SAMARA ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Não habilitado

GENILSON LIMA DINIZ

Habilitado

GIORDANNI CABRAL DANTAS

Não habilitado

JESCINKA ALVES RIBEIRO PEREIRA

Não habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARIA SIMONE FRANKLIN DA SILVA

Habilitado

OTAVIO PAULINO LAVOR

Não habilitado

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| ASSISIVANIA DANTAS DE SOUSA | Não habilitado |
| OTAVIO PAULINO LAVOR        | Não habilitado |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES | Habilitado            |
| ISAC FERREIRA LIMA                 | Não habilitado        |
| OSVALDO BEZERRA LIMA NETO          | Não habilitado        |
| OTAVIO PAULINO LAVOR               | Não habilitado        |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL        | Não habilitado        |
| ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES | Habilitado            |
| ISAC FERREIRA LIMA                 | Não habilitado        |
| OSVALDO BEZERRA LIMA NETO          | Não habilitado        |
| OTAVIO PAULINO LAVOR               | Não habilitado        |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES    | Habilitado            |
| JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                   | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES     | Habilitado            |
| JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS  | Habilitado            |
| MÁRCIA REJANE SANTOS DA SILVA          | Não habilitado        |
| MILENA KELLY CRUZ ARAÚJO DO NASCIMENTO | Não habilitado        |
| PALLOMA DAMASCENA MORAIS               | Habilitado            |
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA                | Não habilitado        |

**GESTÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

| NOME  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---|-----------------------|
| CLAUDILEIDE PEREIRA DOS SANTOS              | Habilitado            |
| ELAINE CRISTINA BOMFIM DE LIMA              | Habilitado            |
| FABIANA DONATO SOARES LISBOA                | Não habilitado        |
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                      | Habilitado            |
| FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO                | Não habilitado        |
| GERLANDIA SOARES BIAS                       | Não habilitado        |
| GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA                   | Habilitado            |
| GRAZIELA PINTO DE FREITAS                   | Habilitado            |
| HELIENE MOTA PEREIRA                        | Não habilitado        |
| ISMAEL DO NASCIMENTO LIMA                   | Não habilitado        |
| JACQUELINE ELLEN CAMELO BATISTA ALBUQUERQUE | Habilitado            |
| JADELY CLEMENTINO DOS SANTOS                | Habilitado            |
| JASMINE ASNATHE MARTINS RODRIGUES           | Habilitado            |
| LÚCIO PAULO DA SILVA                        | Habilitado            |
| MANOEL MARIANO NETO DA SILVA                | Habilitado            |
| MATHEUS DUARTE DE ARAUJO                    | Não habilitado        |
| MIRELLA CABRAL AVELINO                      | Habilitado            |
| NAYMA SCHONARDIE RAKIEWICZ                  | Habilitado            |
| PALLOMA DAMASCENA MORAIS                    | Habilitado            |
| PAULA MARIA NUNES DA SILVA                  | Habilitado            |
| PHÂMELLA KALLINY PEREIRA FARIA              | Habilitado            |
| PHILIPPE HUSSEIN BARBOZA MÉLO               | Não habilitado        |
| RODRIGO HOLMES DIAS DE LIMA                 | Não habilitado        |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO       | Habilitado            |
| SAMANTA CRISTINA DE SOUSA                   | Habilitado            |
| TARCÍSIO TARCIO CORRÊA BONIFÁCIO            | Habilitado            |
| VIVIANE SANTOS SOUSA                        | Habilitado            |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado            |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| ADJAEL MARACAJÁ DE LIMA   | Não habilitado        |
| ADRIANO MEDEIROS DE SOUZA | Habilitado            |

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| AUTA PAULINA DA SILVA OLIVEIRA        | Habilitado     |
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado     |
| GERLANDIA SOARES BIAS                 | Não habilitado |
| IREZILDA AVELINO DE SOUSA             | Não habilitado |
| ISABELLA VIEIRA SANTOS                | Habilitado     |
| MANOEL MARIANO NETO DA SILVA          | Habilitado     |
| MARIA DO SOCORRO ROCHA                | Habilitado     |
| MATHEUS DUARTE DE ARAUJO              | Não habilitado |
| PALLOMA DAMASCENA MORAIS              | Habilitado     |
| RAFAELA BARBOSA SANTOS                | Habilitado     |
| RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES ALMEIDA    | Habilitado     |
| RAY RAVILLY ALVES ARRUDA              | Habilitado     |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado     |
| ROMILDA NARCIZA MENDONÇA DE QUEIROZ   | Habilitado     |
| STEFÂNIA MORAIS PINTO                 | Habilitado     |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado            |
| JAEDSON DOS SANTOS PEREIRA            | Não habilitado        |
| LUDMILLA CAVALCANTI ANTUNES LUCENA    | Habilitado            |
| MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA     | Não habilitado        |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |
| SILVANELLA KARLLA TAVARES ROCHA       | Não habilitado        |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA PRICILLA BATISTA SANTOS        | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Não habilitado        |
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado            |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |
| SILVANELLA KARLLA TAVARES ROCHA       | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| AKYLA MARIA MARTINS ALVES             | Habilitado            |
| EGEIZA MOREIRA LEITE                  | Não habilitado        |
| GABRIEL LEITE DOS SANTOS CAMPOS       | Não habilitado        |
| GIORDANNI CABRAL DANTAS               | Habilitado            |
| JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS           | Habilitado            |
| MANOEL MARIANO NETO DA SILVA          | Habilitado            |
| MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS         | Não habilitado        |
| PALLOMA DAMASCENA MORAIS              | Habilitado            |
| PHÂMELLA KALLINY PEREIRA FARIA        | Habilitado            |
| RHALLEYBERG JAYCKSON FORMIGA DE MOURA | Não habilitado        |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |
| WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO          | Não habilitado        |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ALISSON MEDEIROS DE OLIVEIRA          | Não habilitado        |
| OTAVIO PAULINO LAVOR                  | Não habilitado        |
| RHALNEY FELIPE DE SANTANA             | Habilitado            |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS         | Não habilitado        |
| OSVALDO BEZERRA LIMA NETO             | Não habilitado        |
| OTAVIO PAULINO LAVOR                  | Não habilitado        |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ISAC FERREIRA LIMA                    | Não habilitado        |
| MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS         | Não habilitado        |
| OSVALDO BEZERRA LIMA NETO             | Não habilitado        |
| OTAVIO PAULINO LAVOR                  | Não habilitado        |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |
| YASMIN BRUNA DE SIQUEIRA BEZERRA      | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ADRIANA ALVES DOMINGUES               | Habilitado            |
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado            |
| LILIANE DA CRUZ PINHEIRO              | Habilitado            |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| FELIPE DE LIMA ALMEIDA                | Habilitado            |
| GERLANDIA SOARES BIAS                 | Não habilitado        |
| JADELY CLEMENTINO DOS SANTOS          | Habilitado            |
| PALLOMA DAMASCENA MORAIS              | Habilitado            |
| RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO | Habilitado            |

**GOVERNO DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SETOR PÚBLICO  
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ALUISIO BRUNO ATAIDE LIMA           | Não habilitado        |
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES          | Habilitado            |
| FERNNDA MEDEIROS                    | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS            | Habilitado            |
| FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA | Habilitado            |
| FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU    | Habilitado            |
| IZABELLY SOARES DE MORAIS           | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO          | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR    | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES              | Habilitado            |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| JOÃO HELVIS                      | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES           | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS         | Habilitado            |
| JÚLIA SOARES PEREIRA             | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES           | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |
| ROMARIO DA SILVA GOMES     | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES          | Habilitado            |
| ANTONIO DE LIMA COSTA               | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS            | Habilitado            |
| FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA               | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO          | Não habilitado        |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES          | Habilitado            |
| FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO          | Não habilitado        |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA      | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDEAPOLINARIO  | Não habilitado        |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |

IVSON BORGES DE SOUSA

Habilitado

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA      | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO     | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES           | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES           | Habilitado            |
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA          | Não habilitado        |

**CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS  
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                     | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA                | Habilitado            |
| HANNAH KAROLYNNE BARBOSA FLORÉNCIO       | Habilitado            |
| KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA | Habilitado            |
| LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA                | Não habilitado        |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA                 | Habilitado            |
| RENATA DE AMORIM BOTELHO                 | Habilitado            |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                     | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------|-----------------------|
| MARIA TATIANA LIMA COSTA | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |
| RENATA DE AMORIM BOTELHO  | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| BRUNA VIEIRA DE OLIVEIRA  | Habilitado            |
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| LEONARDO SANTOS DA SILVA  | Não habilitado        |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| EDIELSON RICARDO DA SILVA | Habilitado            |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA  | Habilitado            |

**MARKETING PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                     | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ADELMO TEOTÔNIO DA SILVA                 | Habilitado            |
| AIRTON FELIX CORRÊA NETO                 | Não habilitado        |
| ANA PAULA DOS SANTOS CLAUDIO DE MACENA   | Não habilitado        |
| ANTONIO GOMES FILHOO                     | Não habilitado        |
| ANTONIO RIBAMAR SALES SANTOS             | Não habilitado        |
| BRUNO VINÍCIUS                           | Não habilitado        |
| CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE              | Não habilitado        |
| CYNTHIA UCHOA VILHENA                    | Não habilitado        |
| JAMACI DA SILVA PEREIRA                  | Não habilitado        |
| JAQUELINE NEVES OLIMPIO                  | Não habilitado        |
| JOÃO PAULO CARNEIRO DE LIMA SOUSA        | Não habilitado        |
| JOQUEBEDE PORFÍRIO DA SILVA              | Não habilitado        |
| JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS              | Habilitado            |
| JOSUÉ ELIENAI DE OLIVEIRA                | Habilitado            |
| KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA | Não habilitado        |
| RAFAEL CRUZ DA SILVA                     | Não habilitado        |
| SANDRA FERREIRA DE LIMA                  | Não habilitado        |
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA                  | Não habilitado        |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| CRISTIANE GALVÃO RIBEIRO     | Não habilitado        |
| JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS  | Habilitado            |
| JÚLIO CÉSAR JUSTINO DE ASSIS | Não habilitado        |
| RAFAEL CRUZ DA SILVA         | Não habilitado        |
| RODRIGO ARAUJO SILVA         | Não habilitado        |
| THYAGO BRAZ DANTAS DA SILVA  | Não habilitado        |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                   | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ADRIANA VALERIA ARRUDA GUIMARAES       | Não habilitado        |
| AILSON RAMALHO OOLIVEIRA DA COSTA      | Não habilitado        |
| ANA PAULA DOS SANTOS CLAUDIO DE MACENA | Não habilitado        |
| CAROLINA CAVALCANTI BEZERRA            | Não habilitado        |
| JACINTA TAVARES VIEIRA                 | Não habilitado        |
| JOÃO PAULO CARNEIRO DE LIMA SOUSA      | Não habilitado        |
| JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS            | Habilitado            |
| LYANNE CIBELY OLIVEIRA DE SOUSA        | Não habilitado        |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA                | Não habilitado        |
| MORGANNA KAROLINNE LÚCIO ALVES TITO    | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| ANACLEIA DANTAS DOS ANTOS    | Não habilitado        |
| JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS  | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA      | Não habilitado        |
| MAYARAEUNICE DE MACEDO GOMES | Não habilitado        |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| MARIA VALBILENE GONÇALVES | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ARIADNA CRISTINA DANTAS DE SOUSA | Não habilitado        |
| CESAR ELY SANTOS DE MELO         | Não habilitado        |
| GEYMEESSON BRITO DA SILVA        | Não habilitado        |

JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO

Não habilitado

JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO

Não habilitado

JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS

Habilitado

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                    | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------|-----------------------|
| ARI DE SOUSA COSTA NETO | Não habilitado        |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO       | Não habilitado        |
| MARIA TATIANA LIMA COSTA       | Não habilitado        |
| IVSON BORGES DE SOUSA          | Não habilitado        |
| FRANCISCA AMANDA ABREU MARTINS | Não habilitado        |
| CID PARACAMPOS LIBERATO JUNIOR | Não habilitado        |
| ANA VERÔNICA DE ALENCAR        | Não habilitado        |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA    | Não habilitado        |
| MANOEL CLÁUDIO BEZERRA     | Não habilitado        |
| FRANCISCA WILMA CAVALCANTE | Não habilitado        |
| JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO   | Não habilitado        |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| IRENILDO CASSIANO GOMES FILHO | Não habilitado        |
| ERIELEM ARAÚJO DO NASCIMENTO  | Não habilitado        |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| VICTOR ÂNGELO GOMES ALVES  | Não habilitado        |
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Não habilitado        |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA               | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| EDILANE DE LIMA COSTA                 | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JOSE LIRAILTON BATISTA FEITOSA        | Habilitado            |
| LUANNA TAMARA MACEDO FERREIRA         | Não habilitado        |
| MARCELLE POLYANE RODRIGUES MELO       | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO   | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ANNE KAROLINE DO NASCIMENTO DIAS    | Não habilitado        |
| ARTHUR DE SOUZA BASTOS              | Não habilitado        |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS        | Habilitado            |
| EDILANE DE LIMA COSTA               | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS        | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                | Habilitado            |
| JOSE LIRAILTON BATISTA FEITOSA      | Habilitado            |
| LUANNA TAMARA MACEDO FERREIRA       | Não habilitado        |
| MARCELLE POLYANE RODRIGUES MELO     | Habilitado            |
| RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES              | Habilitado            |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| DERIK HARISON LEITE DA SILVA        | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS        | Habilitado            |
| HERVSSON MARQUES DA SILVA           | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                | Habilitado            |
| MARCILIO MARCIO SILVA CORREIA       | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA             | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                   | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES              | Habilitado            |
| WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| MAYARA DOS SANTOS SILVA               | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME   | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES                       | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA            | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS                     | Habilitado            |
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES                    | Não habilitado        |
| EVANILDO PEREIRA DE LIMA                         | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS                     | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                             | Habilitado            |
| JAMILTON COSTA PEREIRA                           | Não habilitado        |
| KELLYSON VINICIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA PACIFICO | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                                | Habilitado            |
| RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS                  | Habilitado            |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Habilitado            |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JAMILTON COSTA PEREIRA                | Não habilitado        |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JAMILTON COSTA PEREIRA                | Não habilitado        |
| LARISSA MENDES DOS SANTOS             | Habilitado            |
| MARCIO GOMES DE MENEZES               | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| JAMILTON COSTA PEREIRA                | Não habilitado        |
| LARISSA MENDES DOS SANTOS             | Habilitado            |
| MARCIO GOMES DE MENEZES               | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |

ISABELA ASSIS GUEDES

Habilitado

RAFAELA P I SILVA

Habilitado

RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS

Habilitado

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                  | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES            | Não habilitado        |
| ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA | Habilitado            |
| ARTHUR DE SOUZA BASTOS                | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS          | Habilitado            |
| FRANCISCA DILMA AMBROSIO              | Não habilitado        |
| ISABELA ASSIS GUEDES                  | Habilitado            |
| LIRAILTON BATISTA FEITOSA             | Habilitado            |
| RAFAELA P I SILVA                     | Habilitado            |
| ROMARIO DA SILVA GOMES                | Habilitado            |

**HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| ALVARO CESAR PONTES GALVAO                 | Habilitado            |
| ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO              | Não habilitado        |
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES              | Habilitado            |
| DANIELE ARAÚJO ALCRIM                      | Não habilitado        |
| DANILO AUGUSTO DE HOLANDA FERREIRA         | Habilitado            |
| ERICKA ELLEN CARDOSO DA SILVA DINIZ        | Não habilitado        |
| FABÍOLA MARIA NÓBREGA DE SOUZA             | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS               | Não habilitado        |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DA NÓBREGA FIGUEIREDO | Não habilitado        |
| GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA                  | Não habilitado        |
| IRALYN LEAL DE OLIVEIRA                    | Não habilitado        |
| JOCYANNE STEFANY DA SILVA CASADO           | Não habilitado        |
| JULIANA LAGO BRUNO DE FARIA                | Habilitado            |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA                   | Habilitado            |
| MATHEUS DUARTE DE ARAUJO                   | Não habilitado        |
| ODAIR DE MORAES JUNIOR                     | Habilitado            |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES          | Não habilitado        |
| SILVIO JOEL DE SOUSA                       | Não habilitado        |
| TÂMELA COSTA                               | Não habilitado        |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS  | Não habilitado        |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA      | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                 | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------------|-----------------------|
| AMANDA KAROLINA NASCIMENTO SANTOS    | Não habilitado        |
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES        | Habilitado            |
| DANIELE ARAÚJO ALCRIM                | Não habilitado        |
| ELIEBER BARROS BEZERRA               | Não habilitado        |
| EMANUELLY DE ARRUDA MARQUES          | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS         | Não habilitado        |
| GENILSON GAUDENCIO DOS SANTOS        | Habilitado            |
| HEWERTON AGRA OLIVEIRA               | Habilitado            |
| ISaura MACEDO ALVES                  | Habilitado            |
| JOSÉ GUEDES DA SILVA JÚNIOR          | Não habilitado        |
| JULLIANA MARQUES ROCHA DE FIGUEIRÉDO | Habilitado            |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA             | Habilitado            |
| MATHEUS DUARTE DE ARAUJO             | Não habilitado        |
| MILECYO DE LIMA SILVA                | Habilitado            |
| PAULA ELIZABETH ALVES DE FREITAS     | Não habilitado        |
| SUELLEN KAROLYNE SILVA CORREIA       | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES | Habilitado            |
| CARLOS LUCENILDO DE ARAÚJO    | Não habilitado        |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS  | Não habilitado        |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA      | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS  | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ANA CLAUDIA MOREIRA SIQUEIRA       | Não habilitado        |
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES      | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS       | Não habilitado        |
| GENILDA LUIZ GONZAGA               | Não habilitado        |
| GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO   | Não habilitado        |
| HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA            | Não habilitado        |
| ISAC FERREIRA LIMA                 | Habilitado            |
| LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO | Não habilitado        |
| PATRÍCIA PEIXOTO CUSTÓDIO          | Habilitado            |
| SIMONE NICÁCIO DA SILVA            | Não habilitado        |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES     | Habilitado            |
| GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO  | Não habilitado        |
| PALOMA CAMPOS DE ARRUDA QUEIROZ   | Habilitado            |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES | Não habilitado        |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES     | Habilitado            |
| CARLOS LUCENILDO DE ARAÚJO        | Não habilitado        |
| PALOMA CAMPOS DE ARRUDA QUEIROZ   | Habilitado            |
| PATRÍCIA PEIXOTO CUSTÓDIO         | Habilitado            |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES | Não habilitado        |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES     | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS      | Não habilitado        |
| ISAC FERREIRA LIMA                | Habilitado            |
| PATRÍCIA PEIXOTO CUSTÓDIO         | Habilitado            |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES | Não habilitado        |
| SILVANA GOMES DA SILVA NASCIMENTO | Não habilitado        |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES     | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS      | Não habilitado        |
| PATRÍCIA PEIXOTO CUSTÓDIO         | Habilitado            |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES | Não habilitado        |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES | Habilitado            |
| SIMONE NICÁCIO DA SILVA       | Não habilitado        |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS  | Não habilitado        |
| FERNANDO RODRIGUES TAVARES    | Habilitado            |
| HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA       | Não habilitado        |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                            | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------------|-----------------------|
| CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES   | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS    | Não habilitado        |
| KARINE LILIAN DE SOUZA          | Não habilitado        |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA        | Habilitado            |
| RENAN JAMARY GUIMARÃES PIMENTEL | Habilitado            |
| ROBSON CESAR ALVES DE AQUINO    | Não habilitado        |

**CUIDADOS DE SUPORTE À VIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES  
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| ALANA VIEIRA LORDÃO               | Não habilitado        |
| ANALINE DE SOUZA BANDEIRA CORREIA | Não habilitado        |
| DEBORA ALENCAR DE MENEZES ATHAYDE | Habilitado            |
| EMMANUELLA COSTA DE AZEVEDO MELLO | Habilitado            |
| EVELINE DE OLIVEIRA BARROS        | Habilitado            |

FLAVIA MAIELE PEDROZA TRAJANO

Habilitado

ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES

Habilitado

JIMMY RENDRIX FREITAS FARIA

Habilitado

KAYSY MARTINS DE ALBUQUERQUE MADRUGA

Habilitado

KARLA DE CASTRO OLIVEIRA

Habilitado

MATHEUS DUARTE DE ARAUJO

Não habilitado

NATHALIA CLAUDIO DO NASCIMENTO

Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA  | Habilitado            |
| ROMÊNIA DOS SANTOS MACÉDO | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| BÁRBARA VIANA PORTO            | Não habilitado        |
| BRUNO CLEMENTINO GOUVEIA       | Habilitado            |
| EDILANE JALES LEITE MAGALHÃES  | Habilitado            |
| ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES  | Habilitado            |
| IZABELLY DUTRA FERNANDES       | Habilitado            |
| JOSEFA SUETÂNIA DA SILVA AGRA  | Habilitado            |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA       | Habilitado            |
| LINO PEREIRA LIMA              | Habilitado            |
| LUCAS BARRETO PIRES SANTOS     | Habilitado            |
| MAÍRA RODRIGUES DE SOUSA AINES | Habilitado            |
| ROMENIA DOS SANTOS MACEDO      | Habilitado            |
| VIVIAN OLINTO DOS SANTOS       | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA  | Habilitado            |
| ROMÊNIA DOS SANTOS MACÉDO | Habilitado            |
| WYNNE PEREIRA NOGUEIRA    | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                     | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------|-----------------------|
| JACINEIDE MARIA DA COSTA | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| EDILANE JALES LEITE MAGALHÃES      | Habilitado            |
| ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES      | Habilitado            |
| LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO | Não habilitado        |
| ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES  | Não habilitado        |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                     | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| FRANCIVALDA BANDEIRA DE SOUSA BRUNET     | Não habilitado        |
| ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES            | Habilitado            |
| SÂMARA FONTES FERNANDES                  | Habilitado            |
| THAYANE KELLY DE SOUSA FERREIRA DA SILVA | Habilitado            |
| URSULA HERICA DOS SANTOS MOURA           | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                    | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------|-----------------------|
| ADRICIA GONÇALVES DINIZ | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                      | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| ARMANDO VICENTE DE ARAUJO | Habilitado            |
| KARLA DE CASTRO OLIVEIRA  | Habilitado            |

**SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA | Não habilitado        |
| BERIVALDO DA C.RAMOS           | Habilitado            |
| CATARINE LIMA CONTI            | Habilitado            |
| DANYELLE NÓBREGA DE FARIAS     | Não habilitado        |
| DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA        | Habilitado            |
| ELIANE CELINA GUADAGNIN        | Habilitado            |
| GIOVANNA BARROCA DE MOURA      | Habilitado            |



|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| HELENO PEREIRA NUNES                  | Não habilitado |
| IONARA BANDEIRA DANTAS                | Não habilitado |
| KATIA VIRGINIA AYRES                  | Habilitado     |
| LARISSA ISABELLE                      | Habilitado     |
| LUCIANO DA SILVEIRA PERONICO          | Não habilitado |
| MICHAEL AUGUSTO SOUZA DE LIMA         | Habilitado     |
| MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO | Habilitado     |
| NOEMIA SOARES BARBOSA LEAL            | Não habilitado |
| RICARDO ALVES DE OLIVEIRA             | Habilitado     |
| RODRIGO MENDES SILVA LUNA             | Habilitado     |
| TIAGO NASCIMENTO DE SOUZA             | Não habilitado |
| YURI DA COSTA MATIAS                  | Não habilitado |

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| GIOVANNA BARROCA DE MOURA    | Não habilitado        |
| HELENO PEREIRA NUNES         | Não habilitado        |
| JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO  | Não habilitado        |
| KATIA VIRGINIA AYRES         | Habilitado            |
| LUCIANO DA SILVEIRA PERONICO | Não habilitado        |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| APONIRA MARIA DE FARIAS          | Habilitado            |
| CRISTIANO JOSÉ DA SILVA          | Não habilitado        |
| HELENO PEREIRA NUNES             | Não habilitado        |
| KAMILA MARIA SOUSA DE CASTRO     | Habilitado            |
| KATIA VIRGINIA AYRES             | Habilitado            |
| KENHA ISMÊNHA LOPES SILVA        | Habilitado            |
| LUCIA VICENTE FERREIRA MEDEIROS  | Não habilitado        |
| MAGNUM SOUSA FERREIRA DOS REIS   | Habilitado            |
| RUDINEY DA SILVA ARAÚJO          | Habilitado            |
| STEFÂNIA MORAIS PINTO DOS SANTOS | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| HELENO PEREIRA NUNES       | Não habilitado        |
| MARCIA HELOYSE ALVES MOTTA | Habilitado            |
| NAYARA DE SOUSA SILVA      | Não habilitado        |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| HELENO PEREIRA NUNES              | Não habilitado        |
| MARIA DAS GRAÇAS GOUVEIA NOVELINO | Habilitado            |
| YASMIN CRISLAINY NERY FRANCA      | Não habilitado        |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS  | Habilitado            |
| HELENO PEREIRA NUNES             | Não habilitado        |
| LOURENCO VIEIRA                  | Não habilitado        |
| LUCAS DE ALMEIDA MOURA           | Não habilitado        |
| MAERCIO MOTA DE SOUZA            | Habilitado            |
| MARIANE DE ARAUJO DANTAS         | Habilitado            |
| MICAELE GALVINCIO VIEIRA         | Não habilitado        |
| STELLA DE ALENCAR FIGUEIREDO     | Não habilitado        |
| THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA | Não habilitado        |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                          | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|
| ADALIA LACERDA NITÃO SOBRINHA | Habilitado            |

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| HELENO PEREIRA NUNES           | Não habilitado |
| SANDRA SOUZA PORFIRIO DA SILVA | Não habilitado |

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                   | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------|-----------------------|
| HELENO PEREIRA NUNES   | Não habilitado        |
| JESSICA VIEIRA FONSECA | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                              | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| FRANCICLEUDO DE OLIVEIRA FERREIRA | Não habilitado        |
| HELENO PEREIRA NUNES              | Não habilitado        |
| JESSICA SAMY SILVA                | Não habilitado        |
| THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA  | Não habilitado        |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| AILA LUANA PINTO ALVES           | Habilitado            |
| TALITA JUVENCIO DE ALMEIDA       | Habilitado            |
| THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA | Não habilitado        |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                    | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------|-----------------------|
| SIMONE NICÁCIO DA SILVA | Não habilitado        |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| CRISTIANO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA | Não habilitado        |
| GIOVANNA BARROCA DE MOURA      | Habilitado            |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                   | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--|-----------------------|
| GIOVANNA BARROCA DE MOURA              | Habilitado            |
| HELENO PEREIRA NUNES                   | Não habilitado        |
| MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO  | Habilitado            |
| RAYANE CRISTINA SANTANA DA SILVA COSTA | Não habilitado        |

**CURSO DE INFORMÁTICA****1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ADELSON DE OLIVEIRA BARRETO        | Habilitado            |
| DANIEL MENDES DE SOUZA             | Não habilitado        |
| DINALDO JORGE GUEDES SANTOS        | Habilitado            |
| EDVANILSON SANTOS DE OLIVEIRA      | Habilitado            |
| ERICKA GALVAO CORDEIRO MAIA ARAUJO | Habilitado            |
| ERLANDSON DE SALES BEZERRA         | Habilitado            |
| FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU   | Habilitado            |
| IZABELLY SOARES DE MORAIS          | Não habilitado        |
| JESSÉ MIRANDA DE FIGUEIRO          | Não habilitado        |
| JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS      | Habilitado            |
| MARCIO ADAMEC LOPES OLIVEIRA       | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO         | Não habilitado        |
| OLIVIO PEREIRA FERREIRA            | Habilitado            |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR   | Habilitado            |
| RHARON MAIA GUEDES                 | Habilitado            |
| RIVALDO DO RAMOS SIMAO             | Habilitado            |
| WEDFABIO FINIZOLA COSTA            | Não habilitado        |

YUGO MANGUEIRA DE ALENCAR

Habilitado

**2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                               | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES         | Habilitado            |
| ERICKA GALVAO CORDEIRO MAIA ARAUJO | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS       | Não habilitado        |
| FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU   | Habilitado            |
| JOÃO HELVIS                        | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO         | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR   | Habilitado            |
| RHARON MAIA GUEDES                 | Habilitado            |
| WALASON WILLIAM DA SILVA           | Habilitado            |

**3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| DANILO DE SOUSA BARBOSA          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS     | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS         | Habilitado            |
| FRANCIMAR CARLOS DE MACEDO       | Habilitado            |
| FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU | Habilitado            |
| MAGNA CELI TAVARES BIPOS         | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| RHARON MAIA                      | Habilitado            |

**4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES          | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS        | Não habilitado        |
| FRANCIMAR CARLOS DE MACEDO          | Habilitado            |
| JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO          | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                         | Habilitado            |

**5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES   | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO   | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                  | Habilitado            |

**6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                           | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES     | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS   | Não habilitado        |
| FILIPE DE CASTRO QUELHAS       | Habilitado            |
| FRANCIMAR CARLOS DE MACÉDO     | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA          | Habilitado            |
| KECIO DA SILVA SANTOS          | Habilitado            |
| MARIA GRACIELLY L DE ABRANTES  | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO     | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                    | Habilitado            |
| SERGIO MORAIS CAVALCANTE FILHO | Habilitado            |

**7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                         | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES   | Habilitado            |
| CÉSAR SOARES DOS SANTOS      | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS | Não habilitado        |

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

RHARON MAIA

Habilitado

**8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA      | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                | Habilitado            |

**9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA      | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                | Habilitado            |

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS     | Não habilitado        |
| FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU | Habilitado            |
| IVSON BORGES DE SOUSA            | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                      | Habilitado            |

**11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                       | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES | Habilitado            |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO | Não habilitado        |
| RHARON MAIA                | Habilitado            |

**12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS     | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| RHARON MAIA GUEDES               | Habilitado            |
| WALLENE RAMALHO MARTINS          | Não habilitado        |

**14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

| NOME                             | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|
| ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES       | Habilitado            |
| FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS     | Não habilitado        |
| MARIA JOSENEIDE APOLINARIO       | Não habilitado        |
| OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR | Habilitado            |
| RHARON MAIA GUEDES               | Habilitado            |
| YUGO MANGUEIRA DE ALENCAR        | Habilitado            |

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Marlene Rodrigues da Silva – Presidente

Karla Katiene Ramalho Vital – Membro

Albânia Maria Farias da Silva – Membro

Elijade Carneiro Corrêa – Membro

Anna Amélia Apolinário da Silva – Membro

Thamires de Lima Felipe Nunes – Membro

Camila Silva Coutinho – Membro